



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 73

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1970

CIRCULAR Nº 133

As Instituições Financeiras,

Na forma do previsto no item 11 da Circular nº 120 de 20.8.68, e em decorrência da Resolução nº 140, de 23 de março de 1970 juntamos à presente, em substituição ao anterior, o Capítulo VI — "Operações de Comercialização" do Manual de Crédito Rural.

2. Preliminarmente, pedimos notar que deixam de vigorar várias limitações quantitativas estabelecidas pela Resolução nº 129.

3. Em consequência, é possível e conveniente, durante os próximos meses, canalizar os recursos da Resolução nº 69, para o financiamento à comercialização, já que, pelo menos no Centro-Sul — região para a qual se dispõe de estimativas — as colheitas são as maiores já registradas.

4. Assim sendo, as instituições financeiras são concitadas a colaborar, ainda no presente mês de abril, na sustentação dos preços pagos ao produtor, observando as regras que constam do anexo.

5. Os presentes dispositivos podem ser imediatamente postos em prática pelas instituições financeiras autorizadas a operar amplamente em crédito rural, que poderão, já a partir de abril, aplicar em comercialização, sob os esquemas referidos, a totalidade de seus retornos e de seus novos recursos.

6. Os bancos autorizados a operar apenas em comercialização rural, poderão, no decorrer de abril, adaptar suas operações às novas regras, observado, porém, o limite de 50% para eles fixado na Resolução 129.

7. A partir de 1º de maio, na plena vigência da Resolução nº 140, às instituições financeiras referidas no item precedente se oferece a opção de recolherem em espécie, agora a taxa mais elevada, os recursos de aplicação obrigatória (Resolução 69), operar exclusivamente em comercialização ou satisfazerem as exigências de credenciamento para operar amplamente.

8. Por conseguinte, referidas instituições poderão reiniciar operações de comercialização em condições semelhantes às da Resolução 129 e porcentagens variáveis, se apresentarem seus planos de aplicação e obtiverem expressa anuência do Banco Central. Referidos planos deverão conter, inclusive, a previsão de valores e épocas de desembolsos, a área geográfica de atuação e os produtos a serem contemplados.

9. Para os efeitos desta circular, consideram-se autorizadas a operar amplamente em crédito rural as instituições financeiras que, até 31 de março de 1970, tenham apresentado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

a documentação exigida, não implicando tal concessão em compromisso do Banco Central de manter a autorização, que dependerá da aprovação formal do credenciamento.

10. Releva notar que a principal modificação ora introduzida no Manual do Crédito Rural refere-se à mecânica operacional. Com efeito, é objetivo das novas disposições evitar o aviltamento dos preços recebidos pelos agricultores, e isso se espera obter mediante a combinação de duas regras básicas:

a) a de que os empréstimos sejam concedidos com base em cotações mínimas, seguindo, em linhas gerais, o esquema da Política de Preços Mínimos que o Governo aplica, através da Comissão de Financiamento da Produção e do Banco do Brasil;

b) a de que o crédito seja efetivamente fornecido ao produtor rural, negociando-se exclusivamente títulos em que seja ele o beneficiário.

11. Embora as bases de preços mínimos para os financiamentos da espécie sejam do conhecimento público, já que baixadas por Decreto, a GECEI fornecerá tabelas e outras indicações solicitadas.

12. Os encargos financeiros continuam inalterados, passando, a partir de 1º de maio de 1970, a ter os limites de 17% a.a. e — quando se tratar de operações de valor até 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País — de 13% a.a.

13. As instituições financeiras terão presente o importante papel que lhes cabe no escoamento de tais produtos, procurando capacitar suas agências do interior a que sejam efetivas, com oportunidade, os financiamentos relativos aos produtos agropecuários, enquanto que, para as dependências situadas nas capitais e grandes cidades, reservarão recurso à comercialização de horti-granjeiros e pescado, cujos índices de consumo são, ali, nitidamente mais acentuados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1970.
Fernando Roquette Reis, Diretor.

CAPÍTULO VI

Operações de Comercialização

1 — **Objetivo:** — Os créditos para comercialização têm como objetivo prover os produtores rurais, diretamente ou através de suas cooperativas, de recursos que possibilitem a colocação da produção própria, de maneira a resguardar seus legítimos interesses.

1.1 — Como operações de comercialização, para os efeitos de aplicação dos recursos de crédito rural, serão considerados tão-somente os su-

primentos feitos diretamente aos produtores rurais ou suas cooperativas. Consequentemente, não se enquadrarão nessa modalidade quaisquer créditos feitos diretamente às firmas compradoras de produtos agropecuários ou seus intermediários.

1.2 — Terão caráter prioritário os financiamentos destinados ao atendimento das despesas de pré-comercialização, assim entendidas as referentes à fase imediata à colheita da produção própria, compreendendo o armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos.

1.3 — O desconto de Notas Promissórias Rurais, quando oriundas da venda de produção comprovadamente própria, somente será admitido, para efeito de aplicação dos recursos do crédito rural, quando os proponentes forem os próprios produtores ou suas cooperativas.

2 — **Finalidades:** — As operações da espécie podem ser realizadas:

a) isoladamente ou como extensão do custeio, para cobrir despesas inerentes à fase imediata à colheita, tais como armazenamento, seguro, manipulação, preservação, acondicionamento, impostos, fretes e carretos (quando não financiados naquela modalidade);

b) para a garantia de preços mínimos fixados pelo Governo Federal;

c) através da negociação ou conversão em dinheiro de títulos oriundos da venda de produção comprovadamente própria.

2.1 — Quando se tratar de papéis relativos à alienação de animais para abate, somente serão admitidos aqueles em que figure como adquirente frigorífico ou indústria de abate.

3 — **Comercialização propriamente dita:** — Nas operações da alínea "c" do item precedente os títulos oferecidos a desconto devem necessariamente:

a) ter valor correspondente a pelo menos 80% do preço base da Comissão de Financiamento da Produção para o produto respectivo, quando se tratar de produção amparada pela política de preços mínimos. Considera-se preço base o fixado pelo Governo Federal através de decreto para a safra a que se referir, visando à execução da mencionada política;

b) ter valor não inferior ao equivalente ao preço médio corrente no local da entrega da mercadoria, para o produto respectivo, quando se tratar de produção não amparada pela política de preços mínimos;

c) representar venda de produção própria e produtor rural descontá-

rio, comprovada com base em sua ficha catastral;

d) ser de prazo não superior ao necessário para completar o ciclo da comercialização, observado o máximo de 120 dias e desde que o seu vencimento não ultrapasse 60 dias do término dos períodos de safra definidos no item 5 deste capítulo, a fim de que os retornos ocorram a tempo de atender com oportunidade as necessidades do custeio da entressafra seguinte.

3.1 — Será condição para o enquadramento das operações na modalidade de que trata este capítulo a remessa dos avisos de desconto diretamente pelo banco descontador ao produtor rural descontatário.

4 — **Pré-Comercialização:** — Muito embora as operações desta modalidade visem a permitir a venda da produção rural sem precipitações nocivas aos interesses dos produtores e nos melhores mercados, inclusive do exterior, cumpre notar que a presente linha de crédito não deverá ser utilizada com o propósito de favorecer retenção de safras com fins especulativos, notadamente no caso de escassez de produtos alimentícios para o abastecimento interno. Ponderadas tais circunstâncias, o prazo das operações da espécie não poderá ultrapassar 240 dias.

5 — **Disposições Especiais:** — Para efeito das operações de que trata este capítulo, considera-se "período de safra" o compreendido entre 1º de março e 31 de julho nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste (exceto Bahia e Sergipe) e entre 1º de agosto e 31 de dezembro nas demais regiões (inclusive Bahia e Sergipe).

5.1 — Durante os "períodos de safra" podem ser aplicados em operações de comercialização:

a) a totalidade dos recursos previstos na Resolução 69, pelas instituições autorizadas a operar amplamente em crédito rural;

b) os limites que foram fixados pelo Banco Central do Brasil no caso das demais instituições.

5.2 — Fora dos "períodos de safra" mencionados, poderão realizar empréstimos para comercialização, com os recursos a que alude o item 5.1 "a" acima.

a) as instituições autorizadas a operar amplamente em crédito rural — operações referentes a produtos de origem animal, as relativas à produção horti-granjeira, as efetuadas diretamente com cooperativas de produção e, ainda, as que representem conversão em dinheiro de títulos oriundos da venda de produção cuja estocagem tenha sido objeto de financiamento de pré-comercialização;

b) os demais órgãos auxiliares do Sistema Nacional de Crédito Rural — quando expressamente autorizados pelo Banco Central.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos-oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

INSPETORIA DE BANCOS Serviço Regional da Inspeção de Bancos — São Paulo

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo nº:

Em 2 de abril de 1970

Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-71-70 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — De NCr\$ 33.000.000,00 para NCr\$ 46.750.000,00.

Incorporação de reservas para futuro aumento de capital-Lei nº 4.357 de 1964.

SP-71-70 — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — De NCr\$ 4.839.914,15.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 10-70

1) Presidente em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 73, de 1-4-70 — Designa Haroldo Olive Carneiro da Silva, Escriturário classe "O", matrícula 428 para exercer a função de confiança, índice 5, de Caixa da 4ª classe, na Agência de Bom Jesus do Itaíapoana, no impedimento do titular Jorge Teixeira de Azevedo, por motivo de férias, iniciadas nesta data.

Portaria nº 74, de 2-4-70, designa Nelson José Bertolino, Escriturário classe "M", matrícula 473, para exercer a função de confiança, índice 7, de Caixa de 3ª classe, na Agência de Macé, no período de 6 do corrente a 5 de julho de 1970, no impedimento da titular Annette Sapeatiba Nunes, por motivo de licença especial.

Portaria nº 76, de 2-4-70 — Dispensa Lourenço Fieschl Lavagnino, Escriturário classe "M", matrícula nº 51, da função de confiança, índice 22, de Inspetor.

Portaria nº 77, de 3-4-70 — Designa Lourenço Fieschl Lavagnino,

Escriturário classe "M", matrícula nº 351, para o exercício da função de confiança de Subgerente de 3ª classe, índice 7, da Agência de Cabo Frio.

Portaria nº 78, de 3-4-70 — Dispensa Hélio Massa, Escriturário classe "E", matrícula nº 317, da função de confiança de Gerente de 3ª classe, índice 17, da Agência de Cabo Frio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 158 — Designar Hercília Martins Santos, para exercer a função

de Chefe de Secretaria, de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da U. F. R. J.

Nº 159 — publicado no Diário Oficial de 11 de junho de 1969, com a gratificação

REGISTROS PÚBLICOS

DECRETO-LEI Nº 1.000 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.130

Preço: NCr\$ 2,50

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

mensal de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos).

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 162 — Retificar a Portaria número 150 de 3 de abril de 1970, para o fim de declarar que o nome do representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral junto a Comissão Especial Supervisora, da Aplicação de Recursos (CESAR) para aceleração das obras da Cidade Universitária é Dr. Edson Machado de Souza e não como consta na referida Portaria. — Djacir Lima Menezes.

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 154 — Conceder dispensa a Carlos de Aguiar Pinto, Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, da P.P. do Q.U.P. da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Administrador da Sede, símbolo 10-F, da Faculdade de Medicina, mantida pelo Decreto acima citado. — Guilherme A. Canedo de Magalhães.

Faculdade de Letras

PARECER

Procedendo ao exame do processo referente à contratação da Professora Evelyn Judith Kirstein, para exercer na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as funções de Auxiliar de Ensino regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, junto à disciplina de Língua e Literatura Inglesa, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, uma vez ser compatível o horário e correlata a matéria do órgão em que acumula "Inglês" no Ginásio Estadual Cristóvão Colombo da Se-

cretária de Estado de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, no seguinte horário: 3^{as}, 5^{as}, e 6^{as} feiras das 19:00 às 22:00 horas e 30 min., com a que ministra nesta Unidade "Língua e Literatura Inglesa" — 2^{as} feiras, de 8:00 às 10:00 horas, preparação de aula — de 10:00 às 12:00 horas, aula — de 12:00 às 14:00 horas, correção de trabalhos — 4^{as} feiras de 8:00 às 10:00 horas,

preparação de aula — de 10:00 às 12:00 horas, aula — de 14:00 às 16:00 horas, aula — 6^{as} feiras de 8:00 às 10:00 horas, preparação de aula — de 14:00 às 16:00 horas, aula e de 16:00 às 18:00 horas — correção de trabalhos.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1970.
— Aila de Oliveira Gomes — Alzira Soares Pamplona — Marlene Soares dos Santos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo 11.361-70, resolve:

N.º 731 — Designar o servidor Aguilinaldo Lima Góis, matrícula número 2.070.408, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia — para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D-3) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 20.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 14.586-70, resolve:

N.º 733 — Dispensar, o servidor Ary Passos, matrícula n.º 1.164.092, da função de Oficial de Gabinete com a gratificação mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 13-6-69.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 14.586-70, resolve:

N.º 734 — Designar o servidor Ary Passos, matrícula n.º 1.164.092, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Chefe do Gabinete da Direção Superior.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18,

do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo 13.385-70, resolve:

N.º 736 — Dispensar o Engenheiro nível 22, Edson Pinto Porciúncula, matrícula n.º 1.164.347, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor do Chefe de Gabinete, da Direção Superior.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 253.900-70, resolve:

N.º 737 — Designar o servidor Gelson da Silva Coutinho, matrícula n.º 2.156.594, pertencente ao Quadro de Pessoal Parte Especial-1 desta Autarquia, para substituir o Encarregado do Depósito (DR-6-15) sediado em Rio Casca, sob a jurisdição do 6.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas, ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo 9.971-70, resolve:

N.º 738 — Tornar sem efeito a Portaria n.º 637, de 31 de março de 1970, que designou o Engenheiro nível 21, José da Silva Thé, matrícula 1.046.921, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Diretor da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 31-3-69, resolve:

N.º 739 — Designar o Engenheiro nível 21, José da Silva Thé, matrícula n.º 1.046.921, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Diretor da Diretoria de Obras em suas faltas e impedimentos eventuais, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo a partir de 22 de julho de 1969.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 12.234-70, resolve:

N.º 740 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Osmar Azevedo, matrícula n.º 2.027.043, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do

Chefe da Residência (R-14-3) sediada em Cacauba, sob a jurisdição do 14.º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 2.157-70, resolve:

N.º 741 — Aposentar o servidor Francisco Lopes da Silva, matrícula 2.101.180, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 13.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo 61.183-69, resolve:

N.º 742 — Aposentar o servidor Paulino José da Costa, matrícula n.º 2.109.164, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário, na forma do disposto no item III parágrafo 1.º, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo 9.473-61, resolve:

N.º 743 — Aposentar o servidor Octávio Franzoni, matrícula número 1.012.873, no cargo de Mecânico de Máquinas nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto no item II, do artigo 176, da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, combinado com o item I, letra "a", e § 2.º do item II, do artigo 102, da Constituição do Brasil.

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 61.179-69, resolve:

N.º 744 — Aposentar o servidor Carolino Ribeiro do Nascimento, matrícula n.º 2.134.485, no cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o

constante do Processo n.º 61.170-69, resolve:

N.º 745 — Aposentar o servidor Manoel Augusto Gomes, matrícula n.º 2.109.316, no cargo de Pedreiro nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, lotado no 5.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III parágrafo 1.º do artigo 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 12.833-70, resolve:

N.º 746 — Dispensar o servidor Waldemar Costa, matrícula 1.993.220, da função de Ajudante, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 13-6-69.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o parágrafo único do artigo 18, do Decreto n.º 64.242, de 21-3-69 e o constante do Processo n.º 13.919-70, resolve:

N.º 747 — Exonerar o servidor Wilson Coutinho, matrícula n.º 1.164.753, do cargo de Contador nível 21, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, lotado na Administração Central, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 30 de março de 1970.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1970
— Eliseu Resende, Diretor-Geral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

N.º 125 — Conceder dispensa ao Arquivista, EC-303.7-A, Paulo da Souza Barbosa, de substituto eventual do Chefe do Setor de Cadastro da Seção do Pessoal da Divisão de Administração.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1970

N.º 131 — Conceder dispensa ao Redator, EC-305.20-A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Gilberto Freire de Almeida Monteiro, de substituto eventual do Assistente do Diretor da Divisão de Administração.

N.º 132 — Designar o Economista, TC-501.20-A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Luiz Carlos de Moraes Rêgo, Chefe da Seção do Pessoal, para substituir o Assistente do Diretor da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Alvaro Gomes Barbosa.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS — 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO 1.70

Aprova o Orçamento do Conselho Regional de Assistentes Sociais —
8ª Região para o exercício de 1970.

SUMÁRIO GERAL

Receita	Parcial	Subtotal	Total	Despesa	Parcial	Subtotal	Total
1.0.0.0 Receitas Correntes				3.0.0.0 Despesas Correntes			
1.1.0.0. Receita Tributária		17.410,00		3.1.0.0 Despesas de Custeio			
1.5.0.0 Receitas Diversas		1.050,00	18.460,00	3.1.1.0 Pessoal	1.620,00		
				3.1.2.0 Material de Consumo	320,00		
				3.1.3.0 Serviços de Terceiros	9.860,00		
				3.1.4.0 Encargos Diversos	1.950,00	14.250,00	
				3.2.0.0 Transferências Correntes			
				3.2.1.0 Contribuições para a Previd- ência Social	380,00		
				3.2.2.0 Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	140,00		
				3.2.3.0 Contribuição Regulamentar	3.480,00	4.000,00	18.250,00
				SUPERAVIT			210,00
			18.460,00				18.460,00
				4.0.0.0 Despesas de Capital			
Superavit do Orçamento corrente .			210,00	4.1.0.0 Investimentos			
Mobilização de Recursos Financeiros			5.500,00	4.1.3.0 Material Permanente			5.710,00
Total			5.710,00	Total ,			5.710,00

Maria do Carmo Jungman, Presidente em exercício. — Vanda Machado Luszczyński, Tesoureiro — Maron Emile Abi-Abib, Técnico em Contabilidade
— CRC — 25.686 — GB — IS — DF

R E S U M O

Especificação	Receita	Despesa
Receitas e Despesas Correntes	18.460,00	18.250,00
Receitas e Despesas de Capital	5.500,00	5.710,00
Totais	23.960,00	23.960,00

(Nº 1.224-B — 13-4-70 — NCr\$ 80,00)

**INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS, nº 78, de 1970

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 560, de 9 de abril de 1970 — Promove à 2ª categoria, a contar de 30 de junho de 1969, o Procurador René Lycurgo Campos nº 403.768.

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 958, de 10 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco Eduardo Cruz, nº 212.228, Servente, nível 5.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NA GUANABARA**

Nº 1.365, de 31 de março de 1970 — Concede aposentadoria por incapacidade, a Maria José Sevilha Baldraco, nº 209.945, Abente, nível 9; nº 1.366, de 31 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Maria Regina de Oliveira Cardoso, nº 208.200, Telefonista, nível 7; nº 1.367, de 31 de março de 1970 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 2 de novembro de 1969, a Luciola Faria, número 401.081, Assistente Social, nível 22; nº 1.370, de 1 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz de Oliveira, número 101.104, Auxiliar de Portaria, nível 7; nº 1.371, de 1 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Mercedes Moreira Soares, nº 401.980, Técnica de Administração, nível 20; nº 1.372, de 1 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Josefa Araújo Santos, nº 980.505, Ajudante de Restaurante, nível 7; nº 1.373, de 1 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Amélia Antônio Faro, nº 504.096, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
EM PERNAMBUCO**

Nº 244, de 25 de março de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 16 de outubro de 1969, Elusa das Neves Teixeira, nº 412.460, Escriturária, nível 10.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 335, de 23 de março de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Igle Maria Montagna, número 229.428, Auxiliar de Portaria, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO DISTRITO FEDERAL**

Nº 162, de 3 de abril de 1970 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Milton Duarte, nº 100.149, Oficial de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NA GUANABARA**

Nº 4.710, de 7 de abril de 1970 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Consuelo Campos da Rocha, nº 702.464, da função gratificada de Secretário (C), símbolo 5.F, na RGBM, e designa Therezinha Soares Scaldaferrri de Miranda, nº 610.718, para exercer a referida função.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

Nº 3.690, de 23 de março de 1970 — Dispensa Oscar do Couto Severo, número 411.355, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F, na Agência em Rosário do Sul, e designa Noé Teixeira dos Santos, nº 406.938, para exercer a referida função.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SÃO PAULO**

Nº 5.034, de 23 de fevereiro de 1970 — Designa Gerda Emma Müller, nº

618.148, para exercer a função gratificada de Encarregado de Serviço de Enfermagem (F), símbolo 5.F, na Coordenação de Assistência Médica, nº 5.715, de 4 de março de 1970 — Designa Elisa Souza Penteado Cestari, nº 415.172, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12.F, na Agência em Rio Claro; nº 5.754, de 19 de março de 1970 — Dá nova redação à DTS. 5.327-69, publicada no BS/INPS 246-69, a qual passa a vigorar com o seguinte teor: Nomeia José Luiz do Valle, nº 405.718, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo 4.C, no Gabinete do Superintendente Regional, exonerando-o, consequentemente, do cargo em comissão de Assistente-Técnico, símbolo 6.C, na Coordenação de Arrecadação e Fiscalização; nº 5.779, de 24 de março de 1970 — Designa Hélio Grimaldi, nº 306.673, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Financeira e Coordenação (F), símbolo 5.F, na Agência em Campinas; nº 5.782, de 24 de março de 1970 — Dispensa, a contar de 13 de março de 1970, Herminia Knop Zisman, nº 402.334, da função gratificada de Auxiliar-Técnico (I), símbolo 8.F, no Grupamento de Acidentes do Trabalho, tendo em vista pedido de remoção para SRGB, conforme protocolo nº 21-0/591.443; número 5.791, de 3 de março de 1970 — Exonera, a contar de 10 de março de 1970, Mário de Camargo Penteado, nº 300.733, do cargo em comissão de Chefe de Serviço Imobiliário (F), símbolo 8.C, na Agência em Campinas, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data; número 5.794, de 1 de abril de 1970 — Designa João Baptista Miloco, número 408.412, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Guarda de Material (I), símbolo 5.F, na Coordenação de Assistência Médica.

Relação INPS nº 79, de 1970**PORTARIAS**

Do Presidente:

Nº 564, de 10 de abril de 1970 — Nomeia Hertz Magalhães, número 408.625, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento (C), símbolo 2.C, cessando, em consequência, os efeitos da PT-IPR-501 de 1970.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO PIAUÍ**

Nº 25, de 3 de abril de 1970 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de março de 1970, Evandro Nogueira Barros, nº 422.983, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 260, de 7 de abril de 1970: Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 16 de novembro de 1969, a Elza de Andrade, nº 601.840, Farmacêutica, nível 22.

Determinações de Serviço**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO PARÁ**

Nº 1.565, de 9 de abril de 1970 — Dispensa, a contar de 4 de março de 1970, Reynaldo Ver Valen Cruz, número 207.549, da função gratificada de Chefe dos Serviços Auxiliares (C), símbolo 5.F, tendo em vista sua aposentadoria, conforme PT-RPAG 75-70, publicada no BS/INPS 45-70.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO**

Nº 2.587, de 7 de abril de 1970 — Torna sem efeito a DTS-SRRJ 8-2.268-69, publicada no BS/INPS 8 de 1970, que designou Hélio Amaral Cabral, nº 103.763, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno, símbolo 14.F, no Serviço Auxiliar de Processamento de Dados,

tendo em vista não haver ocorrido a posse dentro do prazo regulamentar: nº 2.588, de 7 de abril de 1970 — Designa Célio de Freitas Barroso, nº 504.530, para exercer a função gratificada de Encarregado de Turno, símbolo 14.F, no Serviço Auxiliar de Processamento de Dados.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 94, de 1970

**PORTARIAS DE 13 DE ABRIL
DE 1970**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 745 — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Carlos Estevam da Silva, Atendente P. 1799.9, ponto nº 6.841, matrícula nº 1.056.436, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, da Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregado de Turma de Controle do Laboratório (CAA-C), da Seção Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento — Laboratório de Análises Clínicas (OCA-A), do Ambulatório Central (SOC), da Divisão de Órgãos Médicos e Periféricos (HSO), da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Nº 746 — Exonerar, a pedido, a partir de 1 de março de 1970, de acordo com o inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 1952, Orlando de Souza Pires, ponto nº 2.142, matrícula nº 1.513.491, do cargo de Escriturário, AF-202, nível 10.B da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), resolve:

Nº 747 — Promover, por merecimento, a partir de 31 de março de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 53.480-64, Maria de Lourdes Corrêa, ponto nº 5.979, matrícula número 1.911.693, da classe AF.202.8.A, à classe AF.202.10.B, na Série de Classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da exoneração de Maurício Magnin Filho, a partir de 31.1.67, conforme Portaria nº 99, de 21.1.67, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 9.2.67.

Nº 748 — Promover, a partir de 30 de junho de 1965, por antiguidade, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, Aryldo Café de Barros e Silva, ponto nº 1.969, matrícula nº 1.513.446, da classe P-1 602.8.A, à classe P-1 602.9.B, na Série de Classes de Laboratorista, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Borges Abrantes, a partir de 31 de março de 1965, conforme Portaria nº 553, de 9.3.70, publicada no Diário Oficial de 16.3.70.

Nº 749 — Promover a partir de 30 de junho de 1967, de acordo com o Capítulo VII da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 53.480-64, da classe ... AF.202.8.A, à classe AF.202.10.B, na Série de Classes de Escriturário, da

Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

a) por antiguidade

Sebastião Vinagre de Medeiros, ponto nº 5.493, matrícula nº 1.912.394, na vaga decorrente da nomeação por acesso a partir de 31.3.67, de Fernando Cesarino de Melo Araújo, conforme Portaria nº 2.309, de 2.12.69, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 23.12.69.

b) por merecimento

Milton José de Mello, ponto número 5.210, matrícula nº 1.746.074, na vaga decorrente da nomeação por acesso, a partir de 31.3.67, de Marília Ramalho Saturnino da Silva, conforme Portaria nº 2.309, de 2.12.69, publicada no Diário Oficial Seção I, Parte II, de 23.12.69.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 750 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "b", ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Antonio Crispim Freixo, Fiscal Administrativo de Obras, nível 13-B, matrícula 1.055.719.

Nº 751 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso II, com os proventos fixados em 12-30 (doze trinta avos), de acordo com o artigo 102, inciso II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei 4.345, de 1964, Amália Schinda Potier, Servente, nível 5, matrícula número 2.111.513.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 28 de novembro de 1969.

Nº 752 — Retificar a Portaria número 2.032, de 23.12.66, publicada no BI nº 8-67, que aposentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Eugênia de Azevedo Ferreira, matrícula nº 1.900.173, na parte relativa à fixação dos proventos, que deve ser nos termos do inciso II, do artigo 104, da Lei nº 1.711, de 1952, em virtude de sua classificação do nível 22-C, da série de classes de Assistente Social, a partir de 1º de junho de 1964, de acordo com o Decreto nº 66.004, de 30.12.69.

Nº 753 — Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, Esmerino Teles Neto, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.055.072, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Estatística (PIQ), da Seção de Análises e Instrução (PIA), da Inspetoria Geral (PI), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 754 — Designar Glaube de Lima Machado, Escriturário, nível 8, matrícula nº 1.514.789, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Estatística (PIQ), da Seção de Análises e Instrução (PIA), da Inspetoria Geral (PI), da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 755 — Homologar a Resolução Interna ADF nº 222, de 15 de julho de 1964, que dispensou Vitoria Maria Guaitolini, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.124.269, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Pagamento de Benefícios (DSB), da Seção de Seguro Social (DSB), e a designou para exercer a de Encarregado de Turma de Centralização de

Lançamentos (DRL), símbolo 17-F, da Seção de Registro Analítico (DFA), da Contadoria Regional (DFR), da Agência Metropolitana de Brasília (ADF), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 756 — Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I, do artigo 01, com os proventos fixados nos erros da alínea b, do inciso I, do art. 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Zedira Martins Ducap, Escrevente-Diário, AF-204, nível 7, ponto nº 1.162, matrícula nº 1.391.258.

PORTARIA DE 14 DE ABRIL DE 1970

Nº 760 — Retificar a Portaria número 2.291, de 2 de dezembro de 1969 publicada no BI nº 250-69, que posentou, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Aracy Machado Cardoso Pereira, matrícula nº 1.391.091, na parte relativa à fixação dos proventos, em virtude de sua promoção ao nível 9-B, a série de classes de Arquivista, a partir de 30 de junho de 1967, de acordo com a Portaria nº 2.375, de 7 de dezembro de 1969. — Ayrton de Pillar, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE ABRIL DE 1970

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 75, de 26 de maio de 1966, resolve:

Nº 40 — Designar Lenilde Sá dos Santos, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.910.929, para substituir Isa Amorim Silva, na Função Gratificada, símbolo 16-F, de Encarregada da Turma de Concessões e Vantagens (GPH), da Seção de Direitos e Deveres (GPA), do Serviço de Pessoal (SGP) dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos.

Retificação

A pág. 756 do *Diário Oficial* de 3 de abril de 1970, Seção I, Parte II, Relação nº 80, Portarias de 25 de março de 1970 na de nº 675.

Onde se lê:

".....
outubro de 1952, Esmerino Teles Neto, ..."

Leia-se:

".....
outubro de 1952, Esmerino Teles Neto, ..."

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

LISTA DE HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS EXPEDIDOS DE ACÓRDO COM A LEI Nº 4.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964.

Nº do Tit.	Nome	Cidade	Estado	Nº da C. Reg.
573.	Nelly de Oliveira Salles	J. Castilhos	R. G. do Sul	4.287
577.	Joaquim de Castro	Londrina	Paraná	4.288
573.	Sebastião Alves de Lima	Recife	Pernambuco	4.289
573.	Cyrino Boretti	Itapira	São Paulo	4.290
583.	Tracema Theodoro	São Paulo	São Paulo	4.291
581.	Inácio Siznando da Câmara Braga	Recife	Pernambuco	4.292
582.	Arlindo José Maia da Carnevalha	Recife	Pernambuco	4.293
583.	Orcilio Salvador Cella	Jundiaí	São Paulo	4.294
581.	Jomar de Abreu Cunha	Belo Horizonte	Minas Gerais	4.295
583.	Milton Ernesto Rhoden	N. Hamburgo	Rio Grande do Sul	4.296
583.	José Celestino	Santos	São Paulo	4.297
587.	Ubirajara Jambo da Costa	Rio de Janeiro	Guanabara	4.298
588.	Ruth Abitbol	R. de Janeiro	Guanabara	4.299
589.	Carlos Sá Pinto	Recife	Pernambuco	—
590.	Marly Motta Carelli	Rio de Janeiro	Guanabara	4.300
591.	João Ribeiro	Rio de Janeiro	Guanabara	4.301
592.	Lubi & Cia.	Corret. e Adm. de Seg.	Florianópolis	—
593.	Supercorretora de Seguros Ltda.	Rio de Janeiro	Guanabara	—
594.	José Marinho	Belo Horizonte	Minas Gerais	—
595.	Napoléão Barroso Pôrto	Belém	Pará	—
596.	Sebastiana Godoy Lopes	São Paulo	São Paulo	4.302
597.	Rui Metzker	T. Otoni	Minas Gerais	4.303
598.	Pedro Romeu de Barros Angeli	São Paulo	São Paulo	4.304
599.	Walter de Lima Castro	São Paulo	São Paulo	4.305
600.	Abel de Andrade	São Paulo	São Paulo	4.306
601.	Paulo Urbano de Almeida	Fortaleza	Ceará	4.307
602.	Lauzinho Ventura da Silva	Colatina	Espirito Santo	4.308
603.	Jorge Albuquerque dos Santos Guimaraes	Rio de Janeiro	Guanabara	4.309
604.	Celia Pelegrini e Silva	Colatina	Espirito Santo	4.310
605.	João Castano da Cruz	Rio de Janeiro	Guanabara	4.311
606.	Afonso Nolasco	São Fidélis	Rio de Janeiro	4.312
607.	Hugo Jorge Tellez Nittinger	Rio de Janeiro	Guanabara	4.313
608.	Silvia Cerqueira Simas	Recife	Pernambuco	4.314
609.	Aluisio de Paula Alvares	Niterói	Rio de Janeiro	4.315
610.	Miguel Angelo Peregrino Neto	Recife	Pernambuco	—
611.	Helio Nunes Machado Arôxa	Recife	Pernambuco	—
612.	Therezinha Maria Gonçalves Coelho	Fortaleza	Ceará	4.316
613.	Maria Julia Severiano de Freitas	Fortaleza	Ceará	4.317

4.614.	Joaquim Batista Palitot	Crato	Ceará	4.318
4.615.	Francisca Aragão de Amorim	Fortaleza	Ceará	4.319
4.616.	Aldo Correia Aires	Fortaleza	Ceará	4.320
4.617.	Gontran Americo de Gouveia	Fortaleza	Ceará	4.321
4.618.	Eraldo de Oliveira Campello	Maceió	Alagoas	4.322
4.619.	Anselmo Arão Carvalho Guedes	Curitiba	Paraná	4.323
4.620.	Abiacl do Nascimento Catanho	Recife	Pernambuco	4.324
4.621.	Carmen Quintas de Oliveira	Rio de Janeiro	Guanabara	4.325
4.622.	José Joaquim da Silva	São Paulo	São Paulo	4.326
4.623.	Nelson Rodrigues Sampaio	Rio de Janeiro	Guanabara	4.327
4.624.	Antonio Carlos Leite	Rio de Janeiro	Guanabara	4.328
4.625.	Olavo Luiz Montagner Antoniazzi	Sta. Maria	Rio-Grande do Sul	4.329
4.626.	Aumilto Augusto da Silva	Belém	Pará	—
4.627.	Remont	Corretora de Seguros Ltda.	Rio de Janeiro	—
4.628.	Nacional S. A.	Corretores de Seguros	Rio de Janeiro	—
4.629.	Gloria Francisco Barbosa da Silva	Rio de Janeiro	Guanabara	—
4.630.	Jayme Parra	N. Esperança	Paraná	4.330
4.631.	João Alves da Motta Netto	Vitória	Esp. Santo	4.331
4.632.	Esmeralda Camello Veloso de Melo	Rio de Janeiro	Guanabara (*)	4.332
4.633.	Mavignier Dias de Oliveira	Rio de Janeiro	Guanabara (*)	4.333
4.634.	Agostinho Wiegbert Scars	Brasil Filho	Rio de Janeiro	4.334
4.635.	Edgar Rodrigo de Freitas	Rio de Janeiro	Guanabara (*)	4.335
4.636.	Aurelino Batista Cardoso	Rio de Janeiro	Guanabara (*)	4.336
4.637.	Milton Gomes da Silveira	Rio de Janeiro	Guanabara (*)	4.337
4.638.	Moacyr Antonio Jorge	Rio de Janeiro	Guanabara (*)	4.338
4.639.	João Ferreira de Sena	Timbauba	Pernambuco	4.339
4.640.	Doriete de Medeiros Lapa	Recife	Pernambuco	4.340
4.641.	Antonio Aliton Carvalho	São Paulo	São Paulo	4.341
4.642.	Gilberto Fernandes da Cunha	Recife	Pernambuco	4.342
4.643.	Edmilson Lucena	Corretagens de Seg.	Salvador	—
4.644.	Jayme Koboldt	Pôrto Alegre	Rio Grande do Sul	4.343
4.645.	Claro Garcia Motta	Rosário do Sul	Rio Grande do Sul	4.344
4.646.	Zilda de Camargo Rocha Mello	São Paulo	São Paulo	4.345
4.647.	Edmilson Freire de Carvalho	Recife	Pernambuco	4.346
4.648.	Dilson Augusto dos Santos	Salvador	Bahia	4.347
4.649.	Pedro Paulo Sponchiado	Trechim	R. G. do Sul	4.348
4.650.	Tito Kremer	Pelotas	Rio Grande do Sul	—
4.651.	Augusto Avmar Ruiz	Recife	Pernambuco	4.349
4.652.	Idelfonso Farias do Amaral	Recife	Pernambuco	4.350
4.653.	João Alves da Silva	Recife	Pernambuco	4.351
4.654.	Tânia Maria Ferreira da Silva	Recife	Pernambuco	4.352
4.655.	Mario Luiz Amilcar Gramma	São Paulo	São Paulo	4.353
4.656.	Vicente Ayrton Almeida Ramos	Fortaleza	Ceará	4.354
4.657.	Margarida Nunes de Souza Valôes	Recife	Pernambuco	4.355
4.658.	Joaquim José de Almeida	Itapeva	São Paulo	4.356
4.659.	José Antunes Alves	São Paulo	São Paulo	4.357
4.660.	Maria Eugenia de Castro Menotti	Rio de Janeiro	Guanabara	4.358
4.661.	Valentin Petry	Seara	S. Catarina	4.359
4.662.	José Cordeiro Marques	São Paulo	São Paulo	4.360
4.663.	Carlos Alberto Alvares Grillo	Niterói	Rio de Janeiro	4.361
4.664.	Richard David Morley	Rio de Janeiro	Guanabara	4.362
4.665.	Julio Bassi	São Paulo	São Paulo	4.363
4.666.	Hermes Lima de Almeida	Rio de Janeiro	Guanabara	—
4.667.	Maria Amélia Corrêa da Silva Pinto	Rio de Janeiro	Guanabara	—
4.668.	José Cruz	Rio de Janeiro	Guanabara	4.364
4.669.	Job Galligo Saraiva	Pôrto Alegre	Rio G. do Sul	4.365
4.670.	Acrisio Guimaraes	Paranaíba	Paraná	4.366
4.671.	Moacyr da Silva e Costa	São Paulo	São Paulo	4.367
4.672.	Gumercindo Anzezzato	São Paulo	São Paulo	4.368
4.673.	Ruy Rosa	São Paulo	São Paulo	4.369
4.674.	Nilo Fernandez	Rio de Janeiro	Guanabara	4.370
4.675.	Faiza Fawka Broz	Rio de Janeiro	Guanabara	4.371
4.676.	Maria Auxiliadora Pires Soares	B. Horizonte	Minas Gerais	4.372
4.677.	Reginaldo Gomes	São Paulo	São Paulo	4.373
4.678.	Valdemar Pereira da Silva	Terresina	Piauí	4.374
4.679.	Durval Barreto Siqueira Manguinho	Recife	Pernambuco	4.375
4.680.	Maria Joanna Mafuro	Rio de Janeiro	Guanabara	—
4.681.	Edy de Moealhães	Rio de Janeiro	Guanabara	4.376
4.682.	Mauro Hoff	Paranaíba	Paraná	4.377
4.683.	Wilson Novaes de Mello	Paranaíba	Paraná	4.378
4.684.	Hyldmar Monteiro da Costa e Silva	Recife	Pernambuco	4.379
4.685.	Euvaldo Crispim de Oliveira Santos	Salvador	Bahia	4.380
4.686.	Antonia Magalhães Braga de Lima	Fortaleza	Ceará	4.381
4.687.	Nilton de Carvalho	Rio de Janeiro	Guanabara	—

(*) Observação: Concedido por força de Mandado de Segurança.

4.678.	Verbum Corretagem de Seguros Ltda. — Niterói — Rio de Janeiro	—
4.679.	Rubens Gonçalves Braga — Olinda — Pernambuco	—
4.680.	Victor Peres de Oliveira — P. Alegre — R. G. do Sul	4.382
4.681.	Luiz Antonio Libonati — Recife — Pernambuco	4.383
4.682.	Targino Barroso de Oliveira — F. Santana — Bahia	4.384
4.683.	Moacyr Prado Simões — Santos — São Paulo	4.385
4.684.	Luciano Marino Crespi — Rio de Janeiro — Guanabara	4.386
4.685.	Luiz Alberto de Góes Hinrichsen — Recife — Pernambuco	4.387
4.686.	Renée Tenorio Zagallo — Maceió — Alagoas	4.388
4.687.	Silêda Tenorio Zagallo — Maceió — Alagoas	4.389
4.688.	Nelson Pinho França — Pelotas — R. Grande do Sul	4.390
	Mario Alcoforado Cavalcanti — Rio de Janeiro — Guanabara	4.391
4.689.	Alfredo Schwartz — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	4.392
4.690.	Ignês Silveira Lara Caporali — Piracicaba — São Paulo	4.393
4.691.	Tullio Tricca — Catanduva — São Paulo	4.394
4.692.	Roque Thomé Boschetti — São Roque — São Paulo	4.395
4.693.	Assurê — Adm. e Corret. de Segs. Ltda. — Rio de Janeiro — Guanabara	—
4.694.	Anallo de Souza Rolim — Recife — Pernambuco	—
4.695.	Cleto Araújo da Cunha — Recife — Pernambuco	—
4.696.	Lincoln Thiago Isábias Tarquinio — Curitiba — Paraná	4.396
4.697.	Edmundo Dantês de Camargo — São Paulo — São Paulo	4.397
4.698.	Adeimio Norberto da Silva Junior — Ribeirão Preto — São Paulo	4.398
4.699.	Theophilo Elias Romcy — Fortaleza — Ceará	4.399
4.700.	Mary de Farias Chaves Pimentel — Fortaleza — Ceará	4.400
4.701.	Flavio Cardoso de Faria — Bauru — São Paulo	4.401
4.702.	George Eugenio Whyte Figueiredo — São Paulo — São Paulo	4.402
4.703.	Luiz Jacobs — Canoas — Rio Grande do Sul	4.403
4.704.	Rui Nelson Skalec — Videira — Santa Catarina	4.404
4.705.	Armando Vieira — Muzambinho — Minas Gerais	4.405
4.706.	Gutemberg Pires Maciel — Ilheus — Bahia	4.406
4.707.	Dante Nanini Junior — São Paulo — São Paulo	4.407
4.708.	Rudolpho Below — Itajaí — Santa Catarina	4.408
4.709.	Antonio Valverde Gonçalves — Alagoinhas — Bahia	4.409
4.710.	Almir de Almeida Castro — Rio de Janeiro — Guanabara	4.410
4.711.	Celso Ruy Barbato — Rio de Janeiro — Guanabara	4.411
4.712.	Marxarida Gavranich Tritapepe — São Paulo — São Paulo	4.412
4.713.	Javme Fernandes de Oliveira — M. Aprazível — São Paulo	4.413
4.714.	Ramiro Juvenal Maloli — Triunfo — R. G. do Sul	4.414
4.715.	Francisca de Carvalho — Recife — Pernambuco	4.415
4.716.	Euzelia Barroso Jardim — N. Friburgo — Rio de Janeiro	4.416
4.717.	Isaias Moreira Martins — Rio de Janeiro — Guanabara	4.417
4.718.	Carlos Alberto Pinto de Resende — Rio de Janeiro — Guanabara	4.418
4.719.	Sebastião Lima Avelar — São Paulo — São Paulo	4.419
4.720.	Mario Fantauzzi — São Paulo — São Paulo	4.420
4.721.	Miguel Ciccarelli — São Paulo — São Paulo	4.421
4.722.	Renato Feijó de Aguiar — Indiana — São Paulo	4.422
4.723.	Cirilo Luiz Vieira Filho — Tubarão — Santa Catarina	—
4.724.	Rolf Mario Kleine — Blumenau — Santa Catarina	—
4.725.	Newton Luiz Pizzolatti — Orleans — Santa Catarina	—
4.726.	Alceblades de Oliveira — Itajaí — Santa Catarina	—
4.727.	Ivo Luiz Bazzo — Ouro — Santa Catarina	—
4.728.	Abelardo Silva Junior — Itajaí — Santa Catarina	—
4.729.	Fabio Magnani — Blumenau — Santa Catarina	—
4.730.	Alfredo Frwino Berlitz — N. Hamburgo — R. Grande do Sul	—
4.731.	Carlos Coimbra Ribeiro — R. Grande — Rio Grande do Sul	—
4.732.	Maria Teresa de Castro Lima — Recife — Pernambuco	4.423
4.733.	Ary Loureiro Trindade — Rio Pardo — R. G. do Sul	4.424
4.734.	Luiz Pereira da Silva — Londrina — Paraná	4.425
4.735.	Antonio Jorge Maluf — São Paulo — São Paulo	4.426
4.736.	Natal Dettos — Tangará — Santa Catarina	4.427
4.737.	Joel de Oliveira — Campinas — São Paulo	4.428
4.738.	Waldemiro dos Anjos Soares — Joazeiro — Santa Catarina	4.429
4.739.	Martin Schmölz — Ibirama — Santa Catarina	4.430
4.740.	Raul Dalso Klein — Igrejinha — R. G. do Sul	4.431
4.741.	Otto Fortes — Xanxerê — Santa Catarina	4.432
4.742.	José Nogueira de Noreña Filho — São Paulo — São Paulo	4.433
4.743.	Leão Treiquer — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	4.434
4.744.	Luca Galvão de Carvalho — Natal — Rio Grande do Norte	4.435
4.745.	Philippe Charles Cassinelli — Rio de Janeiro — Guanabara	4.436
4.746.	Eulides Ferreira Dias — Uruguaiana — Rio Grande do Sul	—
4.747.	Henoch de Oliveira Fogaça — Cerq. Cesar — São Paulo	4.437
4.748.	Josias de Oliveira Pena — Londrina — Paraná	4.438
4.749.	Festerina Domingues — São Paulo — São Paulo	4.439
4.750.	Uca Hantschel — S. B. do Sul — Santa Catarina	4.440
4.751.	Walter Tecker — Ibirama — Santa Catarina	4.441
4.752.	Arthur Reinhold — P. Getúlio — Santa Catarina	4.442
4.753.	Orlando Afonso Quandt — R. Negrinho — Santa Catarina	4.443
4.754.	Lucio Nery da Fonseca — Niterói — Rio de Janeiro	4.444
4.755.	Braulio Rodrigues da Cruz — Curitiba — Paraná	—
4.756.	Denio Leite Novaes — Curitiba — Paraná	—
4.757.	Romildo Barreto de Alencar — Fortaleza — Ceará	4.445
4.758.	Mari. Lucila Bandeira de Andrade Lima — Recife — Pernambuco	4.446
4.759.	Luciano Maiocchi — Recife — Pernambuco	4.447
4.760.	Evangelista Vieira Negreiros — Fortaleza — Ceará	4.448
4.761.	José Bouzas Araújo — Salvador — Bahia	4.449
4.762.	José Bouzas Ogando — Salvador — Bahia	4.450
4.763.	Alcides Stoiari — Curitiba — Paraná	4.451
4.764.	Alfredo Marcos Moreira Gomes — Rio Negro — Paraná	4.452
4.765.	Harry Geisler — Blumenau — Santa Catarina	4.453
4.766.	Luiza de Matos — São Paulo — São Paulo	4.454
4.767.	Horacio Leite — Blumenau — Santa Catarina	4.455
4.768.	Anisio Alfredo Hruschka — S. B. do Sul — Santa Catarina	4.456
4.769.	Henrique Brueckheimer — Blumenau — Santa Catarina	4.457
4.770.	Tercilio Bernardi — Blumenau — Santa Catarina	4.458
4.771.	Dilson Ferreira Luz — Salvador — Bahia	—
4.772.	José Pfiffer — Blumenau — Santa Catarina	—
4.773.	Lyziis Isfer — Curitiba — Paraná	—
4.774.	Gecy Lopes Lange — F. Westphalen — Rio Grande do Sul	—
4.775.	Cicero Pereira de Araujo — Naz. de Mara — Pernambuco	—
4.776.	Geraldo João Góes de Oliveira — Salvador — Bahia	—
4.777.	Renato Echara Amim — Curitiba — Paraná	—
4.778.	Antonio Pádua Neves — Recife — Pernambuco	—
4.779.	Telmo Silveira Ramos — S. A. Patrulha — Rio Grande do Sul	4.459
4.780.	Lauro Mendes — Florianópolis — Santa Catarina	4.460
4.781.	Roberto Hartke — Brusque — Santa Catarina	4.461
4.782.	Lily Lenita Normann Cassa — Est. Velha — Rio Grande do Sul	4.462
4.783.	Julio Xavier de Mello e Silva Netto — Cachoeirinha — Rio Grande do Sul	4.463
4.784.	Fernando de Menezes — Santos — São Paulo	4.464
4.785.	Avelino Daj Prá — P. Alegre — R. G. do Sul	4.465
4.786.	Agenor Ramos Pinto — Fortaleza — Ceará	4.466
4.787.	Eugenio Miraglia Tundisi — Jau — São Paulo	4.467
4.788.	Waldemar Moura Ferreira — Itapebi — Bahia	4.468
4.789.	Ernani Eugênio Verçosa de Mello — Recife — Pernambuco	4.469
4.790.	Manoel Moraes d'Oliveira — Recife — Pernambuco	4.470
4.791.	Carlos Eduardo Ramella Rey Junior — São Paulo — São Paulo	4.471
4.792.	Alberto Tarquinio Rossi — São Paulo — São Paulo	4.472
4.793.	José de Calazans Ferreira — Fortaleza — Ceará	4.473
4.794.	Hans Wilhelm Lehmann — Rolândia — Paraná	—
4.795.	Carmelita Cequinel — Curitiba — Paraná	4.474
4.796.	Antonio Celso Iglesias — Campinas — São Paulo	4.475
4.797.	Gaetano Pasquale Scirichio — São Paulo — São Paulo	4.476
4.798.	Zuleika Pereira Petersen — Salvador — Bahia	4.477
4.799.	Maria do Perpétuo Socorro M. Diu — Recife — Pernambuco	4.478
4.800.	Francisco Hemeterio Soares — Sobral — Ceará	4.479
4.801.	Joaquim Rodrigues d'Oliveira — Fortaleza — Ceará	4.480
4.802.	Quirino de Albuquerque Silva — Recife — Pernambuco	4.481
4.803.	Carlos Silvestre da Cruz — Fortaleza — Ceará	4.482
4.804.	Almiro Tiago de Oliveira — Salvador — Bahia	4.483
4.805.	Jasson Marcondes — Rio de Janeiro — Guanabara	4.484
4.806.	Antonio Olivio da Silveira Britto — Fortaleza — Ceará	4.485
4.807.	José Brasil de Paula — Fortaleza — Ceará	4.486
4.808.	Dario Tamagni Casfagno — Curitiba — Paraná	4.487
4.809.	José Pedro Filho — D. do Indaiá — Minas Gerais	4.488
4.810.	Luiz Alves Augusto de Ataíde — Blumenau — Santa Catarina	4.489
4.811.	Helemendo Costa Pereira — B. Horizonte — M. Gerais	4.490
4.812.	Rolf Werner Antonius — Guarimirim — Santa Catarina	4.491
4.813.	Nilson Olimpio Battiston — Chapecó — Santa Catarina	4.492
4.814.	Manoel Cavadas Duran — Salvador Bahia	4.493
4.815.	Oriol Barreto dos Santos — Aracaju — Sergipe	4.494
4.816.	Oscar Henriques Teixeira de Menezes — Salvador — Bahia	4.495
4.817.	Agenor Fernandes — S. J. R. Preto — São Paulo	4.496
4.818.	Pedro Guerrero Martins — São Paulo — São Paulo	4.497
4.819.	Lia Lopes Cassou — Joinville — S. Catarina	4.498
4.820.	Vera Maria Pires Pazuello — Manaus — Amazonas	4.499
4.821.	José Domingos Gabriel Filho — C. Grande — Paraíba	4.500
4.822.	José Manoel da Silva Junior — São Paulo — São Paulo	4.501
4.823.	Maria Ercilia Silva Bezerra — Fortaleza — Ceará	4.502
4.824.	Giordano Boscolo — Piracicaba — São Paulo	4.503
4.825.	Jouberto Uchêa de Mendonça — Aracaju — Sergipe	4.504
4.826.	Mario Dias Lima Manso — Salvador — Bahia	4.505
4.827.	Heide Marques — São Paulo — São Paulo	4.506
4.828.	Ruy Uchêa Paqundes — São Paulo — São Paulo	4.507
4.829.	Paschoal Paçifuso — Taquaritinga — São Paulo	4.508
4.830.	Arthur Joly Vieira de Souza — São Paulo — São Paulo	4.509
4.831.	Almir Fontanella — Laranj Sul — Paraná	4.510
4.832.	João Lindolho Dantas — Salvador — Bahia	—
4.833.	Nicolau Stoiari — Curitiba — Paraná	—
4.834.	Antonio Mario de Souza — Curitiba — Paraná	—
4.835.	Mazalv Aparecida M. Sabino Ribeiro — São Paulo — São Paulo	4.511
4.836.	Antonio Gonçalves de Freitas — São Paulo — São Paulo	4.512
4.837.	Herculano Carlos de Almeida Pires — São Paulo — São Paulo	4.513
4.838.	Roberto de Oliveira Moura — Sete Lagoas — M. Gerais	4.514
4.839.	Delmar Fuhr — Farroupilha — R. G. do Sul	4.515
4.840.	Antonio Perillo — São Paulo — São Paulo	4.516
	Miguel Molina — Sorocaba — São Paulo	4.517
	Eneide Otuzi Brotto — Rio Claro — São Paulo	4.518

4.841.	Armando Alves — São Paulo — São Paulo	4.519
4.842.	Christovani Pascoal Repiso — São Paulo — São Paulo	4.520
4.843.	Orlando Pandolfi — Pirajui — São Paulo	4.521
4.844.	Maria da Gloria Ferreira da Silva — Rio de Janeiro — Guanabara	4.522
	Ascendino Gonçalves Barreto — Curitiba — Paraná ..	4.523

DSCC, em 19 de março de 1970. — Dylêa d'Almeida Flores, Diretora.

Visto, em 19 de março de 1970. — Antonio Fernandes, Diretor do DF substituto.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA DE 13 DE ABRIL
DE 1970

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regimento Interno, resolve

1º 6 — Reservando-se iguais poderes, delegar competência, observa-

das estritamente as disposições legais e obedecidas as instruções especiais e orientação que for fixada, ao Chefe do Departamento Administrativo e ao Chefe da Divisão do Pessoal para, em conjunto ou isoladamente, autorizarem a transferência, para a conta corrente do BNDE no Banco do Brasil S.A., dos créditos em nome do BNDE existentes nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no Banco do Brasil S.A. — FUGAR. — Jayme Magrassi de Sá.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA DE 2 DE ABRIL
DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI, do artigo 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria nº 85, de 8 de abril de 1968, do Senhor Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 66.285, de 2 de

março de 1970, publicado no Diário Oficial de 4 de março de 1970, resolve:

Nº 303 — Alterar a Portaria número 210/DG, de 4 de março de 1970, publicada no Diário Oficial de 16 de março de 1970, que aposentou, no Quadro de Pessoal do DNOCS, de acordo com o artigo 101, item I, letra b, da Constituição Federal Eduardo Correia da Cruz, Desenhista, nível 12-A, matrícula nº 2.142.731, para declarar que a aposentadoria em apelo deve ser considerada efetivada no cargo de Redator, nível 20-A. — José Lins Albuquerque.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA Divisão do Material

Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF Número 95591764/1) aqui denominada apenas Universidade e a firma Wilmar Pedro Spilari (CGCMF Número 97216336) neste ato denominada Empreiteira, para a execução dos serviços de revestimento de ruas e avenidas, na Cidade Universitária.

Ao: dezesseis dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e setenta, na sede da Universidade, os representantes legais de ambas as partes, firmaram o presente Contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: A Empreiteira compromete-se a executar os serviços de revestimento de ruas e avenidas, na Cidade Universitária, numa área de aproximadamente 10.000m² usando paralelepípedo de granito, com as seguintes dimensões: aproximadas: comprimento 17 a 22 cm; largura 12 a 14,5 cm e altura 15 cm assentados sobre uma camada de areia do Passo do Verde (Rio Vacacaí), isenta de substâncias orgânicas.

Cláusula Segunda: A Empreiteira compromete-se a executar 1.200 m² por mês, em regime normal de trabalho, correndo por sua conta o fornecimento de areia, paralelepípedos, mão-de-obra e transporte do material para execução do serviço.

Cláusula Terceira: Além das despesas mencionadas na cláusula segunda também correrão por conta da Empreiteira, as despesas com o pessoal empregado na execução dos serviços, tais como: ordenados, indenizações, férias, décimo-terceiro salário, previdência social, etc.

Cláusula Quarta: De acordo com a proposta da Empreiteira, anexa ao processo nº 11.651-69 — Tomada de Preços nº 5-69 — serão observados os seguintes preços:

a) metro quadrado de revestimento, pronto — NCr\$ 11,50;

b) metro linear (apenas mão-de-obra) para colocação de meios-fios — NCr\$ 0,60;

c) metro linear (apenas mão-de-obra) para remoção e recolocação de meios-fios — NCr\$ 0,70.

Cláusula Quinta: Os preços constantes da cláusula quarta poderão ser reajustados quando ocorrer aumento do salário-mínimo regional, sendo, o reajuste, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do aumento referido.

Cláusula Sexta: Correrão por conta da Universidade, o preparo da cancha (corte, atterro e demontes) alinhamento dos cordões e fiscalização da obra.

Cláusula Sétima: O valor estimativo dos serviços ora contratados é de NCr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros novos) e correrá à Conta da Verba: 4.1.1.0 Obras Públicas; 229 Urbanização do Campus Universitário, do Organismo da Reitoria.

Cláusula Oitava: O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria da Universidade, mediante a apresentação de faturas quinzenais, devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

Cláusula Nona: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização da Universidade.

Cláusula Décima: A Empreiteira declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal, para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 16 de janeiro de 1970. Universidade: Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Empreiteira: Wilmar Pedro Spilari, Titular.

Testemunhas: Nery Bueno Lopes — Jaime Scherer. (Nº 1.253-B — 15-4-70 — NCr\$ 42,00)

Térmo de Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 9559164/1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto número 1.184, neste ato denominada apenas Contratante e a firma Indústrias Villares S.A. (CGCMF 61460762/6) com sede e fábrica à rua Alexandre Levi nº 202, na Capital do Estado de São Paulo e filial à rua Gaspar Martins nº 202, em Porto Alegre, aqui denominada simplesmente Contratada, para o fornecimento de 1(um) elevador para passageiros e maca e 2(dois) monta-cargas, destinados ao Hospital de Neuropsiquiatria e aos seguintes prédios dos Institutos Centrais: Instituto de Química (2º prédio) e prédio dos Institutos de Anatomia e de Histologia, na Cidade Universitária, em Camobi, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de um mil, novecentos e setenta, nesta cidade, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado, de acordo com o que segue:

Referência: 1 (um) elevador, marca automático, sistema coletivo, destinado Atlas, para passageiros e maca, elétrico, ao Hospital de Neuropsiquiatria, de acordo com as características e especificações, mencionadas na proposta número 24.028, de 11 de novembro de 1969 da Contratada (que fica fazendo parte integrante deste contrato em todas as suas especificações e condições, independentemente de transcrição) constante de folhas 41, 42 e 43 do processo número 13.883-69 — NCr\$ 59.900,00.

1 (um) monta-cargas, marca Atlas, elétrico, automático, com cabina em condições especiais para transportar ácidos, destinado ao Instituto de Química (2º prédio) de acordo com as características e especificações mencionadas na proposta nº 24.029, de 11 de novembro de 1969

da Contratada (que fica fazendo parte integrante deste contrato em todas as suas especificações e condições, independentemente de transcrição) constante de fls. 50 e 51 do processo nº 13.883-69 — NCr\$ 20.200,00.

1 (um) monta-cargas, marca Atlas, elétrico, automático, destinado ao prédio dos Institutos Centrais (Instituto de Anatomia e de Histologia), de acordo com as características e especificações mencionadas na proposta nº 24.030, de 11 de novembro de 1969 da Contratada (que fica fazendo parte integrante deste contrato em todas as suas especificações e condições, independentemente de transcrição) constante de fls. 57 e 58 do processo nº 13.883-69 — NCr\$ 21.000,00.

Subtotal — NCr\$ 101.100,00.

Desconto 4% — NCr\$ 4.044,00.

Subtotal — NCr\$ 97.056,00.

I.P.I.: 10% — NCr\$ 9.705,60.

Total — NCr\$ 106.761,60.

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 9-69 — Edital nº 10-69 — processo nº 13.883-69, se compromete a entregar, instalados e prontos a funcionarem, o elevador e os monta-cargas acima descritos, dentro do prazo de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura deste contrato, desde que:

a) os desenhos definitivos de montagem e os de execução das cabinas da Contratada, sejam devolvidos à mesma, aprovados até 5 (cinco) dias após a sua apresentação;

b) os locais (póços, caixas e casa de máquinas) sejam postos à disposição da Contratada, completamente prontos, livres e desimpedidos, até 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato;

c) não haja falta ou atraso no pagamento de qualquer prestação e/ou reajuste e/ou

d) não haja qualquer outro impedimento por parte da Contratante, da construção do edifício e/ou de terceiros.

Cláusula Segunda: A Contratada observará o seguinte cronograma de entrega de materiais e execução dos serviços, contado a partir da data da assinatura deste contrato, observadas as condições constantes da cláusula primeira:

1) **Desenhos:** Serão apresentados à Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias;

2) **Guias:** a) serão entregues nas obras no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias;

b) serão instaladas nas obras no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

3) **Máquinas de tração:**

Serão entregues nas obras no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias;

4) **Cabinas:** Serão entregues nas obras no prazo de até 280 (duzentos e oitenta) dias;

5) **Entrega do elevador e dos monta-cargas:**

Serão entregues prontos para funcionarem no prazo de até 300 (trezentos) dias.

Cláusula Terceira: Respeitados os eventos mencionados no item 4º das condições constantes das propostas números 24.028, 24.029 e 24.030, todas de 11 de novembro de 1969, da Contratada (folhas 47, 55 e 62 do processo número 13.883-69) a Contratante poderá aplicar à Contratada, no caso de serem excedidos os prazos previstos nas cláusulas primeira e segunda a multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder, considerando-se o elevador e cada monta-carga como casos independentes. Em qualquer circunstância, a causa de eventual atraso será

devidamente estudada. **Cláusula Quarta:** O valor global da despesa com a execução deste contrato é de NCr\$ 106.761,60 (cento e seis mil, setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos e sessenta centavos) e correrá à conta das seguintes verbas: Programa: 350 Saúde e Saneamento; Subprograma: 354 Assistência Especializada; Elemento: 4.1.1.0 Obras Públicas; Subelemento: 3 Prosseguimento e conclusão de obras; Projeto: 241 Prosseguimento das obras de construção do Hospital de Neuropsiquiatria, na quantia de NCr\$ 63.254,40 (sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros novos e quarenta centavos) e, Programa: 250 Educação; Subprograma: 254 Ensino Superior; Elemento 4.1.1.0 Obras Públicas; Subelemento: 3 Prosseguimento e conclusão de obras; Projeto: 236 Prosseguimento das obras de construção dos Institutos Centrais, na quantia de NCr\$ 43.507,20 (quarenta e três mil quinhentos e sete cruzeiros novos e vinte centavos) do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: O pagamento do preço do elevador e dos monta-cargas será efetuado em 6 (seis) prestações, sendo:

1ª — 20% no ato da apresentação (para aprovação) dos desenhos definitivos de montagem e de execução das cabinas;

2ª — 20% quando as guias forem entregues nas obras;

3ª — 10% quando as guias forem instaladas nas obras;

4ª — 25% quando as máquinas de tração forem entregues nas obras;

5ª — 15% quando as cabinas forem entregues nas obras; e

6ª — 10% quando o elevador e os monta-cargas estiverem prontos para funcionarem.

Cláusula Sexta: O preço do elevador e dos monta-cargas será reajustado, de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23-2-67 e Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967, aplicado a cada prestação mencionada na cláusula quinta, e será calculado com base nos índices de inflação, retificados ou provisórios publicados na revista «Conjuntura Econômica», da Fundação Getúlio Vargas (Índices Econômicos Nacionais — Evolução dos Negócios — Coluna 2) observadas as demais condições previstas nas propostas nºs 24.028, 24.029 e 24.030 todas de 11-11-69 da Contratada e que constam de fls. 44 a 48, 52 a 57 a 62 do Processo nº 13.883-69.

Cláusula Sétima: O elevador e os monta-cargas estão garantidos pelo prazo de 1 (um) ano após a entrega, sendo substituídos por conta da Contratada quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentarem defeitos de fabricação ou de montagem, excluídos os que forem motivados pelo desgaste normal, por abuso, por negligência ou por mau trato do elevador e/ou dos monta-cargas.

Cláusula Oitava: A Contratada colocará, sem qualquer despesa para a Contratante, junto a porta das casas de máquinas do elevador e dos monta-cargas, extintores de incêndio de tipo próprio para instalações elétricas.

Cláusula Nona — Ficarão a cargo da Contratante e por sua conta correrão, os seguintes serviços e fornecimentos:

1 — Preparo dos poços e das caixas do elevador e dos monta-cargas, de acordo com as indicações da Contratada, com pontos de apoio para fixação das guias dos carros e dos contrapoços;

2 — Trabalhos de alvenaria para assentamento do elevador e dos monta-cargas, andaimes necessários aos serviços de montagem, consertos nas paredes, pisos etc., que forem necessários quando o elevador e os monta-cargas estiverem prontos;

3 — Casas das máquinas suficientemente grandes, bem acessíveis e bem arejadas, com base de concreto para suportarem as máquinas;

4 — Fornecimento de energia elétrica para os trabalhos de montagem e experiência do elevador e dos monta-cargas;

5 — Ligação da luz e força definitivas nas casas de máquinas, sem chaves trifásicas sem bases de fusíveis; e

6 — Licença da autoridade competente, para funcionamento do elevador e dos monta-cargas.

Cláusula Décima: Será colocado à disposição, em cada obra, quando solicitado pela Contratada, um cômodo fechado a chave, para guarda de ferramentas e materiais destinados às instalações do elevador e dos monta-cargas, para prevenir possíveis avarias ou extravios, não sendo, entretanto, a Contratante, responsável por tais ferramentas e materiais encerrados no referido cômodo. A Contratante porém, assume o compromisso de zelar pelos materiais de grande porte, ou caixas de difícil manuseio, que forem entregues nas obras e que não puderem ser guardados naquele cômodo, inclusive após a instalação, responsabilizando-se por eventuais extravios que vierem a ocorrer, com exceção das causadas pelos empregados da Contratada ou consequência da própria atividade da mesma.

Cláusula Décima Primeira: A Contratante fica ciente de que, o equipamento do elevador ora adquirido será fornecido para funcionar na frequência de 60Hz e que os monta-cargas, enquanto não for convertido a atual frequência de 50 para 60Hz, funcionarão a velocidade especificado no edital 10-69 e nas propostas (fls. 13, 56 e 63, respectivamente do processo 13.883-69) reduzidas de aproximadamente 20% (vinte por cento). Se a conversão de frequência, no local ocorrer após a entrega do elevador e dos monta-cargas, a Contratada apresentará, na época oportuna e com antecedência à data da efetiva conversão, um orçamento para a nova regulação que se fará necessária e pela inclusão de um dispositivo eletrônico destinado a impedir a paralisação do elevador no período compreendido entre a data da conversão e a da realização da regulação.

Cláusula Décima Segunda: A Contratada se declara ciente do disposto no artigo 136 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o fóro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato. E, para constar, foi lavrado este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 31 de janeiro de 1970.
Contratante: Prof. Dr. Hélio Homêr Bernardi, Reitor em Exercício. — Contratada: p.p. Indústrias Villares S.A. — José Marques de Andrade, Gerente da Filial de Porto Alegre.

Testemunhas: Alberto Oliveira Annes. — Pedro Lutz Wolff.
(Nº 1.261-B - 15-4-70 - NCr\$ 128,00)

Termo de Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF Nº 95591764/1) sediada em Santa Maria à rua Floriano Peixoto nº 1184, neste ato denominada apenas Contratante e a firma Indústrias Villares S.A. (CGCMF nº 61460762/6) com sede e fábrica à rua Alexandre Levi, nº 202, na capital do estado de São Paulo e filial à rua Gaspar Martins, nº 173, em Porto Alegre, aqui denominada simplesmente Contratada, para o fornecimento e instalação de 6 (seis) monta-cargas, elétricos, automáticos, marca Atlas, destinados ao prédio da Biblioteca Central, na Cidade Universitária, em Camobi, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Aos 2 dias do mês de fevereiro de 1970, na sede da Contratante, nesta cidade os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado, de acordo com o que segue:

Referência: 3 (três) monta-cargas, marca Atlas, elétricos, automáticos, com 2 (duas) paradas e 2 (duas) entradas (subsolo e 2º pavimento) e demais características e especificações mencionadas na proposta nº 23.102/A de 28 de novembro de 1969, da Contratada (que fica fazendo parte integrante deste contrato em todas as suas especificações e condições, independentemente de transcrição) constante de fls. 34 e 35 do processo nº 16.450-69, e correspondente à variante proposta, referida à fls. 36 do mesmo processo, a NCr\$ 13.900,00 NCr\$ 41.700,00

3 (três) monta-cargas, marca Atlas, elétricos, automáticos, com 3 (três) paradas e 3 (três) entradas (subsolo, térreo e 2º pavimento) e demais características e especificações mencionadas na proposta nº 23.102/A de 28 de novembro de 1969 da Contratada (que fica fazendo parte integrante deste contrato em todas as suas especificações e condições, independentemente de transcrição) constantes de fls. 34 e 35 do processo nº 16.450-69 a NCr\$ 14.900,00 NCr\$ 44.700,00

NCr\$ 86.400,00
+ I.P.I. 10% 8.640,00
Total NCr\$ 95.040,00

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 15-69 — Edital nº 16-69 — processo nº 16.450-69, se compromete a entregar instalados e prontos a funcionarem os monta-cargas, acima referidos dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da assinatura deste contrato, devendo para isso:

a) os desenhos definitivos de montagem da Contratada serem devolvidos a mesma devida e definitivamente aprovados até 5 (cinco) dias após a sua apresentação;

b) os locais (caixa e casa de máquinas) serem postos à disposição da Contratada completamente prontos, livres e desimpedidos, até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

c) não haver falta ou atraso no pagamento de qualquer prestação e/ou reajuste; e/ou,

d) não haver qualquer outro impedimento por parte da Contratante, da construção do edifício e/ou de terceiros.

Cláusula Segunda: A Contratada observará o seguinte cronograma de entrega de materiais e execução dos serviços contados a partir da data da assinatura

deste contrato, observadas as condições da cláusula primeira:

1) **Desenhos:** Serão apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias;

2) **Guias:** a) serão entregues na obra no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias;

b) serão instaladas na obra no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

3) **Máquinas de tração:** Serão entregues na obra no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias;

4) **Cabinas:** Serão entregues na obra no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias; e,

5) **Entrega dos monta-cargas:**

Serão entregues, prontos e a funcionar, no prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias;

Cláusula Terceira: Respeitados os eventos mencionados no item 4º das condições constantes da proposta número 23.102/A de 28-11-69 da Contratada (fls. 39 e 40 do processo número 16.450-69) a Contratante poderá aplicar à Contratada, no caso de serem excedidos os prazos previstos nas cláusulas primeira e segunda, a multa de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder. Em qualquer circunstância, as causas de eventuais atrasos serão devidamente estudadas.

Cláusula Quarta: O valor global da despesa com a execução deste contrato é de NCr\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros novos) e correrá à conta da verba: Programa: 250 Educação; Subprograma: 259 Difusão Cultural Elemento: 4.1.1.0 Obras Públicas; Subelemento: 3 Prosseguimento e conclusão de obras; Projeto: 240 Prosseguimento das obras de construção da Biblioteca Central, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: O pagamento do preço de cada monta-cargas será feito em 6 (seis) prestações, sendo:

1ª — 20% no ato da apresentação (para aprovação) dos desenhos definitivos de montagem;

2ª — 20% quando as guias forem entregues na obra;

3ª — 10% quando as guias forem instaladas na obra;

4ª — 25% quando as máquinas de tração forem entregues na obra

quando as cabinas forem entregues na obra; e,

6ª — 10% quando os monta-cargas estiverem prontos a funcionar.

Cláusula Sexta: O preço dos monta-cargas será reajustado, de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23-2-67 e Decreto nº 60.706, de 9.5.67, aplicado a cada prestação mencionada na cláusula quinta, e será calculado com base nos índices definitivos, provisórios ou retificados publicados na revista «Conjuntura Econômica» da Fundação Getúlio Vargas (Índices Econômicos Nacionais — Evolução dos Negócios — Coluna 2) observadas as demais condições previstas na proposta nº 23.102/A de 28 de novembro de 1969 da Contratada e que constam de fls. 37 a 40 do processo nº 16.450-69.

Cláusula Sétima: Os monta-cargas, objeto deste contrato, estão garantidos pelo prazo de 1 (um) ano após a entrega, sendo substituídos por conta da Contratada quaisquer peças que, dentro desse prazo, apresentarem defeitos de fabricação ou de montagem, excluídos os que forem motivados pelo desgaste normal, por abuso, por negligência ou por mau trato dos monta-cargas.

Cláusula Oitava: Ficarão a cargo da Contratante e por sua conta correrão, os seguintes serviços e fornecimentos:

- 1 — preparo das caixas dos monta-cargas, de acordo com a indicação da Contratada, com pontos de apoio para fixação das guias dos carros;
- 2 — trabalhos de alvenaria para o assentamento dos monta-cargas, andaimes necessários aos serviços de montagem, consertos nas paredes, pisos, etc., que forem necessários quando os monta-cargas estiverem prontos;
- 3 — bases de máquinas suficientemente grandes, bem acessíveis e bem areadas com base para assentamento das máquinas;
- 4 — Ligação de luz e força até os locais das máquinas, sem chave tríplice e sem bases para fusíveis, fornecimento de energia elétrica para os trabalhos de montagem e experiências dos monta-cargas; e
- 6 — licença da autoridade competente para funcionamento dos monta-cargas.

Cláusula Nona: A Contratada colocará, em qualquer despesa para a Contratante, junto à porta de cada casa de máquinas, um extintor de incêndio de tipo próprio para instalações elétricas.

Cláusula Décima: Será colocado à disposição, no local da obra, quando for solicitado pela Contratada, um cômodo fechado à chave, para guarda de ferramentas e materiais destinados à instalação dos monta-cargas, para prevenir possíveis avarias ou extravios, não sendo, entretanto, de responsabilidade da Contratante a guarda de tais materiais ou ferramentas que estiverem encerradas no referido cômodo. A Contratante, porém, assume o compromisso de zelar pelos materiais de grande porte, ou caixas de difícil manuseio, que forem entregues nas obras e que não pudere ser guardados naquele cômodo, inclusive após a instalação, responsabilizando-se por eventuais extravios ou avarias que vierem a ocorrer, com exceção dos causados pelos empregados da Contratada ou consequentes da própria atividade da mesma.

Cláusula Décima Primeira: Ficará, a Contratante, ciente de que, enquanto não for convertida a atual frequência de 50 Hz, para 60 Hz os monta-cargas ora adquiridos funcionarão com a velocidade especificada no Edital nº 16/69 e confirmada na proposta (fls. 34 do processo nº 16.450-69) reduzida de aproximadamente 20% (vinte por cento). Se a conversão de frequência no local ocorrer após a entrega dos monta-cargas, a Contratada apresentará, na época oportuna, um orçamento para a nova regulação que se fará necessária.

Cláusula Décima Segunda: A Contratada se declara ciente do disposto no artigo 36, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67 que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o Fôro de Santa Maria, como domicílio legal, para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, assinam as partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de fevereiro de 1970.
— Contatante: Prof. Dr. Hélio Homero Bernardi, Reitor em exercício. —
Contratada: p.p. Indústrias Villares

S.A. — José Marques de Andrade, Gerente da filial de Porto Alegre.

Testemunhas: Alberto Oliveira Annes — Paulo Henrique Araujo Liesenfeld. (Nº 1262-B — 15-4-70 — 106,00)

Contrato que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC nº 95591764/1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto 1184, neste ato denominada apenas Contratante e a firma Vulcan Material Plástico S/A (CGC 33066952-10) estabelecida à Av. Borges de Medeiros, 308, 9º andar, conj. 91, em Porto Alegre (RS), neste ato denominada simplesmente Contratada, para fornecimento de parquê sintético, a ser utilizado em obras na Cidade Universitária.

Aos 18 dias do mês de março de hum mil, novecentos e setenta, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Material:

4.310 m2 de parquê sintético (sendo: 2.360m2 na cor cinza; 1.250m2 na cor bege (palha); 160m2 na cor verde claro; 540m2 na cor preto) composto com massa homogênea de cloreto de polivinila, com plastificantes e pigmentos inalteráveis com dimensões uniformes, em placas de 30x30 cm e 2mm de espessura, tipo Vulcapiso Terrazzo, a m2 NCR\$ 13,64 NCR\$ 58.788,40
2.910m2 de parquê sintético (sendo: 950m2 na cor cinza Florença e 1.960m2 na cor bege (pérola) composto de massa homogênea, de cloreto de polivinila, com plastificantes e pigmentos uniformes em padrão marmorizado, em placa

com dimensões de 35x35cm e 3mm de espessura, a m2 NCR\$ 36,44 NCR\$ 10.040,40

Total 164.617,80

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 13-69 — Edital nº 14-69 — compromete-se a entregar à Contratante, o material acima referido, de acordo com sua proposta constante de fls. 16, do processo nº 16.536-69, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do presente contrato.

Cláusula Segunda: A Contratante aplicará à Contratada a multa de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo estipulado na cláusula primeira.

Cláusula Terceira: O material mencionado neste contrato deverá ser entregue no Almoxarifado de Obras, na Cidade Universitária, em Camobi, e no seu preço estão incluídos todos os impostos federais, estaduais e municipais, bem como frete, frete e embalagem, não cabendo à Contratante o pagamento de qualquer outra despesa.

Cláusula Quarta: O montante da despesa decorrente do presente contrato é de NCR\$ 164.617,80 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezessete cruzeiros novos e oitenta centavos) e correrá à conta da Verba: 250 — Educação; 259 — Difusão Cultural; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 240 — Prosseguimento das Obras de Construção da Biblioteca Central; 254 — Ensino Superior; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 238 — Prosseguimento de Obra — Hospital Universitário; 238 — Prosseguimento de Obras — Planetário, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de notas fiscais em duas vias, e fatura discriminativa, em três vias.

Cláusula Sexta: A execução do presente contrato está garantida pela caução de NCR\$ 8.241,44 (oito mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos) conforme guia de recolhimento nº 4.801, de 10 de dezembro de 1969.

Cláusula Sétima: A Contratante declara-se ciente do disposto no art. 136 do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Oitava: Fica eleito o fôro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 18 de março de 1970.
— Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho. — Contratada: Nilvo Delano Vieira.

Testemunhas: Elvandir Freitas Glaserapp. — Getúlio Pereira Brum. (Nº 1257-B — 15-4-70 — NCR\$ 50,00)

ADITIVO CONTRATUAL

Firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria (CGCME Número 95591764/1) como Contratante e a firma Estacas Frank Ltda. (CGCME nº 33054810/1) como Contratada, para novo reajustamento dos preços estipulados no Contrato nº 5/69.

Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e sessenta e nove, na sede da Contratante, à rua Floriano Peixoto, nº 1184, nesta cidade, os representantes legais das partes contratantes firmaram o presente aditivo, tendo em vista o que consta do processo nº 13.152-69, para o fim acima mencionado e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: Ficam reajustados em mais 6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento) os preços constantes da cláusula segunda do contrato nº 5-69, calculados sobre os preços da tabela a que se refere a cláusula primeira do Aditivo Contratual nº 3-69, de 31 de outubro de 1969, os quais passarão a ser os seguintes, e vigorarão para os serviços executados a partir do dia 16 de junho de 1969, inclusive:

Metragem cravada e não concretada:
Estacas de 520mm de diâmetro — .. NCR\$ 18,06

Idem, idem de 400mm de diâmetro — NCR\$ 15,28

Idem de 350mm de diâmetro — NCR\$ 13,18

Idem, de 300mm de diâmetro — NCR\$ 11,10

Fuste Cravado, armado e concretado:
Estacas de 520mm de diâmetro — .. NCR\$ 36,14

Idem de 400mm de diâmetro — NCR\$ 30,59

Idem de 350mm de diâmetro — .. NCR\$ 26,41

Idem de 300mm de diâmetro — .. NCR\$ 22,23

Bases alargadas:
Estacas de 520mm de diâmetro — .. NCR\$ 36,14

Idem de 400mm de diâmetro — NCR\$ 30,59

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR\$ 0,80

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Idem de 350mm de diâmetro —
NCR\$ 26,41

Idem de 300mm de diâmetro —
NCR\$ 22,23

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 5-69.

E, para constar, lavrou-se este Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 30 de dezembro de 1969.
— Universidade Federal de Santa Maria.
— Prof. José Mariano da Rocha Filho, Reitor. — Estacas Franki Ltda.
— Walmor Hennemann, Procurador.

Testemunhas: Henrique Hermilo Strehl. — Theodoro Oswaldo Kaminski (Nº 1254-B — 15-4-70 — NCR\$ 30,00)

Termo de Contrato que a firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764-1) sediada em Santa Maria (RS) à rua Floriano Peixoto, 1184, neste ato denominada apenas Contratante, e a firma Máquinas e Moto-Peças Wallig S/A (CGC 92753854/1) estabelecida em Porto Alegre (RS) à rua Voluntários da Pátria, 2201, aqui denominada simplesmente Contratada, para o fornecimento, instalação (mão-de-obra) e ligação (mão-de-obra) dos equipamentos da Cozinha Central e da Central Térmica (inclusive Central de Combustível para alimentação da Central Térmica) destinados ao prédio da União Universitária, na Cidade Universitária, em Santa Maria (RS).

Aos 18 dias do mês de março do ano de hum mil, novecentos e setenta, nesta cidade, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado, e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 8-69 — Edital nº 9-69 — processo nº 14.517-69, compromete-se a fornecer instalar (mão-de-obra) e ligar (mão-de-obra) os seguintes equipamentos:

Equipamento para a cozinha central: Compreendendo os seguintes setores e respectiva composição, cujas características e especificações (dimensões, tipos, material empregado na fabricação, forma, etc.) são as mencionadas na proposta da Contratada — Relação de preços nº 369-69, — constante de fls. 32 até 50, do processo nº 14.517-69, cujos dizeres ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição:

Preparo de Carnes:

1 (um) tampo superior, com 2 cubas c/ralos; 1 (uma) máquina de serrar (serra-fita), marca Malpa, c/motor; 1 (um) tampo superior, sem cubas; 2 (duas) máquinas de moer carne, marca WALLIG, modelo p/colocação sobre banca, com motor; 2 (dois) amaciadores de bifes, marca MALPA, com motor 1 (um) tampo superior, sem cubas; 1 (um) refrigerador modelo comercial, com 5 portas.

Preparo de Legumes e Cereais:

1 (um) tampo superior, sem cubas; 2 (duas) máquinas de descascar batatas, marca WALLIG, c/motor; 1 (um) tampo superior, c/2 cubas; 1 (um) tampo superior, com 2 cubas; 1 (um) tampo superior, com 2 cubas.

Preparo de Verduras:

1 (um) tampo superior sem cubas; 1 (um) tampo superior com 2 cubas; 1 (um) tampo superior sem cubas; 1 (um) tampo superior com 2 cubas; 2 (dois) conjuntos universais, tipo para colocação em banca, c/motor e acessórios.

Lavagem de Utensílios:

1 (um) tampo superior, com funil p/restos, sem cubas; 3 (três) carros p/recolhimento e transporte de restos, marca WALLIG, cilíndricos-verticais, c/rodízios; 1 (um) tampo superior, c/2 cubas; 1 (um) tampo superior, sem cubas.

Preparo de Massas:

1 (um) tampo superior, com 1 cuba; 1 (uma) bateadeira de massas marca AMADIO, tipo pedestal, c/motor e acessórios «standards».

Cocção:

1 (um) tampo superior, sem cubas; 3 (três) fornos a gás L.P. marca WALLIG, dotados de 2 câmaras superpostas e prateleira inferior; 1 (um) tampo superior, sem cubas; 1 (um) tampo superior sem cubas; 2 (dois) conjuntos fogão, marca WALLIG, para queima de gás L.P. dotados de 14 bocas superiores e 3 fornos; 4 (quatro) frigideiras elétricas, marca WALLIG, dotadas de caçamba basculantes; 1 (um) tampo superior, com 1 cuba; 1 (um) tampo superior, sem cubas; 1 (um) tampo superior com 1 cuba.

Cocção nos Caldeirões:

6 (seis) caldeirões a vapor, marca WALLIG, capacidade 500 litros, com tampo de fecho hermético; 4 (quatro) tampos superiores, sem cubas; 2 (dois) tampos superiores, com 1 cuba.

Café e Sobremesas:

2 (duas) cafeteiras a vapor, marca WALLIG, tipo EN, capacidade volumétrica 200 litros, constituídas de 2 partes distintas; 2 (dois) fervejadores de leite, marca WALLIG, capacidade 200 litros, aquecimento a vapor; 2 (dois) tampos superiores, com 2 cubas; 2 (dois) refrigeradores, modelo comercial, tendo, o conjunto, 8 portas; 2 (duas) conservadoras, com 3 tampas móveis superiores; 4 (quatro) cortadores elétricos de frios, marca MALPA, tipo para colocação sobre banca, c/motores.

Distribuição de Alimentos:

1 (um) tampo superior, com 1 (uma) cuba; 2 (dois) balcões térmicos de distribuição de alimentos, marca WALLIG, com painéis de 50 litros, recipientes para bifes, saladeiras e porta-talheres, acompanhando jogos de panelas e saladeiras como reserva; 2 (dois) tampos superiores, sem cubas; 1 (um) tampo superior, com 1 cuba; 1 (um) tampo superior, sem cubas.

Copa de Lavagem:

1 (um) conjunto esteira transportadora, para mandejas servidas, com motor; 1 (um) tampo superior, sem cubas; 3 (três) carros para recolhimento e transporte de restos, marca WALLIG, cilíndricos-verticais, com rodízios; 2 (dois) tampos superiores, sem cubas; 1 (uma) máquina de lavar e enxaguar louças, a vapor, c/bombas centrifugas acionadas por motor elétrico; 1 (um) tampo superior, sem cubas; 1 (uma) máquina de lavar copos, com 2 cubas maiores laterais, e 1 menor central, com motor; 1 (um) tampo superior, sem

cubas; 2 (dois) tampos superiores, c/1 cuba; 1 (um) tampo superior, sem cubas.

Valor global do equipamento acima — NCR\$ 328.115,03

Valor global da mão-de-obra de ligação do equipamento — NCR\$ 38.255,00

Valor estimativo da mão-de-obra de instalação das redes de vapor e vapor condensado — NCR\$ 15.000,00

1) Soma Parcial NCR\$ 381.370,03

Equipamento para a Central Térmica (inclusive Central de combustível) Compreendendo as seguintes unidades, cujas características e especificações (dimensões, tipo, material empregado na fabricação, forma, etc.) são as mencionadas na proposta da Contratada — Relação de preços nº 376-69 — constante de fls. 72 até 85, do processo nº 14.517-69, cujos dizeres ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição:

Central Térmica:

2 (duas) caldeiras geradoras de vapor saturado de baixa pressão; 2 (dois) dutos de tiragem para os gases de combustão; 2 (dois) reservatórios auxiliares de óleo pesado (combustível); 1 (um) reservatório auxiliar de óleo diesel; 2 (dois) grupos motor-bomba para transferência de condensado; 1 (um) preparador de água quente; 2 (dois) grupos motor-bomba para circulação de água quente de consumo; 1 (um) grupo motor-bomba para drenagem do «Poço de Bombas».

Central de Combustível:

2 (dois) reservatórios principais de óleo combustível; 2 (dois) grupos motor-bomba de transferência de óleo combustível e lavagem de tubulações; 1 (um) reservatório principal de óleo diesel; 2 (dois) grupos motor-bomba para transferência de óleo diesel.

Valor global do equipamento acima — NCR\$ 280.060,80

Valor estimativo da mão-de-obra de instalação do equipamento acima — NCR\$ 51.800,00

2) Soma Parcial NCR\$ 331.860,80

(1 + 2) Total — NCR\$ 713.230,83

Cláusula Segunda: O fornecimento e serviços mencionados na cláusula primeira, deverão ser efetuados de acordo com os seguintes prazos, contados da data de assinatura do presente contrato:

1) até 90 (noventa) dias — Entrega dos projetos e relação de materiais relativos à Cozinha Central;

2) até 120 (cento e vinte) dias — a) Entrega dos projetos e relação dos materiais relativos à Central Térmica (inclusive Central de Combustíveis);

b) Entrega do equipamento da Central Térmica (inclusive Central de Combustíveis);

3) até 150 (cento e cinquenta) dias — Entrega do equipamento da Cozinha Central.

Cláusula Terceira: A execução das redes de vapor e vapor condensado, a instalação e ligações dos equipamentos referidos na cláusula primeira, em a seguinte previsão:

1) **Cozinha Central** — a) Ligação dos equipamentos: cerca de 90 (noventa) dias de trabalho;

b) Redes de vapor e vapor condensado: cerca de 750 (setecentos e cinquenta) horas de trabalho.

2) **Central Térmica (inclusive Central de Combustíveis)** — Instalação do equipamento: cerca de 1.850 (hum mil oitocentos e cinquenta) horas de trabalho.

Cláusula Quarta: A Contratante poderá aplicar à Contratada a multa de NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dia que exceder dos prazos mencionados na cláusula segunda.

Cláusula Quinta: O valor global, previsto, da despesa com a execução deste contrato é de NCR\$ 713.230,83 (setecentos e treze mil, duzentos e trinta cruzeiros novos e oitenta e três centavos) e correrá à conta da verba: 250 — Educação; 254 Ensino Superior; .. 4.1.1.0 — Obras Públicas; 3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras; 238 — Prosseguimento de Obras — União Universitária, do orçamento da Contratante.

Cláusula Sexta: Fica estabelecido que, sendo estimativos os valores da mão-de-obra de instalação das redes de vapor e vapor condensado, e dos equipamentos da Central Térmica (inclusive Central de Combustíveis), mencionados na cláusula primeira, sujeitos, portanto, a alterações para mais ou para menos, o ajuste necessário será feito após a conclusão dos trabalhos.

Cláusula Sétima: O pagamento dos equipamentos, cuja aquisição é o objetivo deste contrato, será feito da seguinte forma, mediante apresentação de faturas (3 vias) com assinatura de apresentação e recibo, acompanhadas de notas fiscais (2 vias), devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Contratante:

a) Equipamento — Contra a entrega do mesmo no Almoxarifado de Obras da Contratante, na Cidade Universitária, em Santa Maria (RS);

b) Ligações — Por ocasião do término dos serviços de ligações propostos

c) Instalações — Quinzenalmente, mediante apropriação das horas trabalhadas durante esse período.

Cláusula Oitava: A Contratada fornecerá a mão-de-obra especializada para os serviços de instalação e ligações dos equipamentos tais como: Assentamento do equipamento; ligações de água fria e quente; ligações de drenagem e esgoto; ligações de eletricidade; execução das redes dentro do recinto da cozinha central; rede de alimentação de água fria; ligação do sistema de transferência de condensado; interligações de água de alimentação das caldeiras; interligação de água quente, desde o Preparador; interligação do sistema de retorno de água quente ao Preparador; interligação de vapor de baixa pressão; sistema de vapor traçador para aquecimento das redes de óleo pesado; sistemas de recolhimento de condensado; redes e interligações (avanço e retorno) de óleo pesado; redes e interligações de óleo diesel; sistemas de expurgo e drenos; redes de esgoto; instalação elétrica para os equipamentos; testes e manutenção finais e instruções de operação e manutenção tudo de acordo com o que consta das propostas (relações de preços nºs 369-69 e 376-69), nos itens 2.1.11 (sub-itens 2.1.11.1 até 2.1.11.7) e 2.1.12, bem como no item 7.1 (letras «a» até «o») respectivamente à fls. 50-51 e 85-86 do processo nº 14.517-69.

Cláusula Nona: Serão encargos da Contratante os seguintes: Fornecimento dos materiais que constarem das relações referidas na cláusula segunda (itens 1 e 2 letra a), os serviços de pedreiros, ladrilheiros, (azulejistas, assentadores de cerâmica e revestimentos), carpinteiros, vidraceiros, parqueteiros, pintores, serventes, e outros, para execução de escavações; abertura de pas-

garens em lajes, vigas, paredes e pisos; obras de alvenaria; muretas; canaletas; enbassamentos; enchimento de concreto para os tanques; tanques de alvenaria; chaminés; consertos e acabamentos das partes atingidas pelas instalações; reações que não estejam especificadas na cláusula oitava; fornecimento de andaimes, talhas e guinchos; alimentação e fornecimento de energia elétrica nos quadros de comando e distribuição da Central Térmica (inclusive Central de combustíveis) transporte horizontal e vertical dos equipamentos e materiais, no local da obra, até o «canteiro de trabalho»; fornecimento de todo e qualquer equipamento e material de instalação necessário, e outros trabalhos corretos embora não especificados nas propostas da Contratada.

Cláusula Décima: A Contratada dá garantia, contra defeitos de fabricação ou instalação, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da entrega dos equipamentos e serviços ora contratados, obrigando-se a substituir qualquer componente defeituoso, e proceder a reparos, gratuitamente, durante esse período, desde que sejam observadas, pela Contratante, as recomendações que se são feitas quanto ao uso e manutenção.

Cláusula Décima Primeira: Ficam feitas do parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todos os demais dizeres das propostas da Contratada, constante de fls. 32 até 89, do processo nº 14.517-69, que não foram abordados nas cláusulas anteriores.

Cláusula Décima Segunda: A execução deste contrato está garantida pela caução de NCr\$ 35.661,54 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), prestada pela Contratada, conforme guia de recolhimento nº 4803 de 24 de fevereiro de 1970.

Cláusula Décima Terceira: A Contratada se declara ciente do disposto no artigo 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal de qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 18 de março de 1970.
— Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho. — Contratada: Flavio Rodolfo Krieger.

Testemunhas: Bento Pereira. — Ruben Kastrup.
(N 1258-B — 15-4-70 — NCr\$ 182,00)

Termo de Contrato que firmam a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) sediada em Santa Maria (RS), à rua Floriano Peixoto, 1.184, neste ato denominada apenas Contratante, e a firma Aerotécnica Indústria e Comércio Ltda. (CGCMF 92752351/001) estabelecida em Porto Alegre (RS) à Avenida Paraná, 2.548-B, aqui denominada simplesmente Contratada, para o fornecimento e instalação do Sistema de Exaustão da Cozinha Central, do prédio da União Universitária, Cidade Universitária, em Santa Maria (RS).

Aos 18 dias do mês de março do ano de um mil, novecentos e setenta, nesta

cidade, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado, e de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 8-69 — Edital nº 9-69 — processo nº 14.517-69 — compromete-se a fornecer e instalar o Sistema de Exaustão da Cozinha Central do prédio da União Universitária, composto das seguintes unidades, cujas características e especificações técnicas (dimensões, tipos, material empregado na fabricação, forma, etc.), são as mencionadas na proposta da Contratada — Orçamento nº 371, constante de fls. 94 até 97, do processo nº 14.517-69, cujos dizeres ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

8 (oito) coifas; 100 (cem) placas-filtro labirinto, construídos sob licença da Delba-Luftfilter G.M.B.H. — Alemanha; 1 (um) ventilador exaustor centrífugo, modelo GEMA-ILG-B-927-DP, fabricado sob licença da Ilg Electric Ventilating Co. — EE.UU.; 1 (um) ventilador exaustor centrífugo, modelo GEMA-ILG-B-927-P, fabricado sob licença da Ilg Electric Ventilating Co. — EE.UU.; 2 (dois) motores trifásicos normais (um de 20 HP e outro de 10 HP); 2 (dois) amortecedores de ruídos; 2 (dois) jogos de transmissão; 2 (duas) venezianas de descarga; 1 (uma) rede de dutos retangulares; 2 (duas) chaves magnéticas, estrela, triângulo (uma para o motor de 20 HP e outra para o de 10 HP); 2 (duas) chaves de faca, blindadas, tripolares.

Valor global do sistema — NCr\$ 89.170,00.

I.P.T. 8% — NCr\$ 7.133,60 — .. NCr\$ 96.303,60.

Mão-de-obra de Instalação, incluindo despesas de estadia e de viagens dos técnicos — NCr\$ 16.500,00.

Total — NCr\$ 112.803,60.

Cláusula Segunda: O fornecimento e a instalação do equipamento ora contratado serão efetuados dentro dos seguintes prazos:

a) **Projetos elétricos** — necessários ao sistema, serão entregues até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

b) **Equipamento** — Será entregue até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste contrato;

c) **Instalação** — Será concluída até 30 (trinta) dias, contados da entrega do equipamento.

Cláusula Terceira: A Contratante poderá aplicar à Contratada a multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder dos prazos mencionados na cláusula segunda.

Cláusula Quarta: O valor global da despesa com a execução deste contrato é de NCr\$ 112.803,60 (cento e doze mil, oitocentos e três cruzeiros novos e sessenta centavos) e correrá à conta da verba: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 3 — Prosseguimento e conclusão de Obras; 238 — Prosseguimento de Obras — União Universitária, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: O pagamento do sistema de exaustão, cuja aquisição é o objetivo deste contrato, será efetuado após a entrega e instalação, mediante apresentação de fatura (3 vias) com assinatura de apresentação e recibo, acompanhada da nota fiscal (2 vias) devidamente certificadas pelo Departamento de Planejamento e Obras da Contratante.

Cláusula Sexta: A Contratada assume o compromisso de realizar uma constru-

ção apropriada, com o emprego de material adequado e de empregar aparelhos complementares de reputada marca, em face do que dá garantia de 12 (doze) meses para aparelhos funcionando 8 (oito) horas por dia, e de 6 (seis) meses para aparelhos funcionando 16 (dezesesseis) horas diárias, desde que estejam sob condições normais de serviço e de conservação, e substituirá gratuitamente dentro do período de garantia, qualquer peça que se inutilizar comprovadamente por falha de material, de acabamento ou deficiência de construção.

Cláusula Sétima: Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todos os demais dizeres da proposta da Contratada, constante de fls. 90 até 101, do processo nº 14.517-69, que não foram abordados nas cláusulas anteriores.

Cláusula Oitava: A execução deste contrato está garantida pela caução de NCr\$ 5.640,18 (cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros novos e dezoito centavos), prestada pela Contratada, conforme guia de recolhimento nº 4.814, de 20-3-70.

Cláusula Nona: A Contratada se declara ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 18 de março de 1970.
Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho. Contratada: Gilberto Pereira de Moraes.

Testemunhas: Jandir M. Paula — Epaminondas Vaz Camargo.
(Nº 1.255-B - 15-4-70 - NCr\$ 70,00)

Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF ... 95591764/1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1.184, neste ato denominada simplesmente Contratante e a firma Sociedade Anônima White Martins (CGCMF ... 33003571/89) estabelecida à rua Dr. Bozano, 370 em Santa Maria (RS), aqui denominada apenas Contratada, para fornecimento de instalação canalizada de G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo) destinada ao 1º Prédio (1º e 2º pavimentos) dos Institutos Centrais, na Cidade Universitária.

Aos 20 dias do mês de março de um mil, novecentos e setenta, na sede da Contratante, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes, deliberaram firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 11-69 — Edital nº 12-69 — Processo nº 14.720-69 — se compromete a entregar a instalação canalizada de G.L.P. de acordo com o Projeto de canalização, descrição técnica da instalação, planilha de materiais e mão-de-obra e plantas constantes da proposta nº 992-69 da Contratada, à fls. 12 a 33 do processo número 14.720-69 (cujos dizeres ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição), inclu-

indo material e mão-de-obra, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, desde que a obra ofereça condições.

Cláusula Segunda: O valor previsto da despesa, com a execução do presente contrato é de NCr\$ 79.121,16 (setenta e nove mil, cento e vinte e um cruzeiros novos e dezesseis centavos) e correrá à conta da Verba: Programa: 250 — Educação; 254 — Ensino Superior; Elemento: 4.1.1.0 — Obras Públicas; Subelemento: 3 Prosseguimento e conclusão de obras; Projeto: 236 Prosseguimento das obras de construção dos Institutos Centrais, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Terceira: Na eventualidade de surgirem ampliações, adaptações, etc., será observada a tabela de preços unitários de mão-de-obra, constante da proposta da Contratada (fls. 25 e 26) no processo nº 14.720-69.

Cláusula Quarta: O pagamento será feito em processo normal, na Tesouraria da Contratante, mediante apresentação de faturas discriminativas (3 vias) e notas fiscais (2 vias) da seguinte forma:

a) Os materiais à medida que forem depositados no Almoxarifado de Obras;

b) Mão-de-obra, por pavimento, em parcelas proporcionais aos serviços executados, num máximo de 10 e num mínimo de 2 parcelas.

Cláusula Quinta: A instalação objeto deste contrato, terá garantia pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sua entrega, quanto ao bom funcionamento de seus componentes. Em caso de defeito, a sua substituição será feita sem ônus à Universidade, desde que seja falha do material, acabamento ou deficiência de fabricação.

Cláusula Sexta: Serão de responsabilidade da Contratante, os serviços de pedreiro para abertura de furos, rasgos, canaletas, etc., bem como os serviços de pintura das canalizações e os materiais necessários para tal.

Cláusula Sétima: A Contratante poderá aplicar à Contratada, multa de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder ao prazo previsto na cláusula primeira.

Cláusula Oitava: A execução do presente contrato está garantida pela caução de NCr\$ 3.956,00 (três mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros novos) conforme certificado nº 4.809, de 25-2-70.

Cláusula Nona: A Contratada se declara ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, art. 136, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 20 de março de 1970.
— Contratante: Prof. Hélio H. Bernardi. Contratada: Clovis Tadeu Roque Breier.

Testemunhas: José Nilvo dos Santos Luiz. — Denton Gama de Almeida.
(Nº 1.260-B - 15-4-70 - NCr\$ 50,00)

Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGC 95591764/1) sediada em Santa Maria, à rua Floriano Peixoto, 1.184, neste ato denominada apenas Contratante e a firma ARCON S.A. Indústria Eletro Metalúrgica (CGC 92660158/3) estabelecida em Porto Alegre, à Avenida dos Estados, 1.869, aqui denominada simplesmente Contratada, para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo compacto, para o Hospital de Tisiologia da Contratante.

Aos 23 dias do mês de março de hum mil, novecentos e setenta, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes deliberaram firmar o presente contrato, para fim acima mencionado, de acordo com o que segue:

Material:
2 condicionador de ar, 5HP, modelo CAD5R538 completos, conforme consta da proposta da Contratada — item «b» de fls. 25 e item «a» de fls. 34 do processo 14.167-69, porém sem os termostatos de ambiente; acompanhados de 2 resistências de imersão para corrigir a baixa umidade relativa, ao preço unitário de NCr\$ 9.940,00 mais NCr\$ 2.130,00 de instalação, somando, cada um, NCr\$ 12.070,00 — NCr\$ 24.140,00.
5 condicionadores de ar, 8 HP, modelo CAD8R538 completos, conforme consta da proposta da Contratada — item «b» de fls. 25 e item «a» de fls. 34 do processo 14.167-69, porém sem os termostatos de ambiente; acompanhados de 5 resistências de imersão para corrigir a baixa umidade relativa, ao preço unitário resultante de NCr\$ 17.150,00 mais NCr\$ 3.190,00 de instalação, somando, cada um, NCr\$ 101.700,00.

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 7-69 — Edital nº 8-69 — compromete-se a fornecer, instalados e em funcionamento, os condicionadores de ar, acima, cujas especificações estão descritas na proposta constante de fls. 24 a 27 e 34 do processo nº 14.167-69.

Cláusula Segunda: A Contratada observará o seguinte cronograma, de entrega dos materiais e execução dos serviços, contado da data da assinatura deste contrato:

- entrega dos projetos de instalações complementares: 15 dias;
- entrega dos equipamentos: 45 dias;
- entrega da instalação em condições de funcionamento: 60 dias.

Cláusula Terceira: Poderá ser aplicada à Contratada, multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder do prazo estipulado na cláusula segunda, considerado independentemente de cada item.

Cláusula Quarta: O valor total da despesa com a execução deste contrato é de NCr\$ 125.840,00 (cento e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta cruzeiros novos) e correrá à conta da Verba: 350 — Saúde e Saneamento; 354 — Assistência Especializada; Elemento: 4.1.1.0 — Obras Públicas; Subelemento: 3 — Prosseguimento das Obras de construção do Hospital de Tisiologia, do Orçamento da Contratante.

Cláusula Quinta: Nos preços constantes da cláusula quarta, estão computados todos os impostos federais, estaduais e municipais; despesas com frete, embalagens, hospedagens e locomoção de pessoal, bem como dos materiais utilizados na instalação, tais como: lona, canalizações de cobre entre condensador e evaporador, bases amortecedoras, etc.

Cláusula Sexta: O pagamento será em processo normal, mediante apresen-

tação de faturas discriminativas em três vias e notas fiscais em duas vias, observado o seguinte cronograma:

1. Equipamento:

- 50% na entrega da obra;
- 30% a 30 dias da entrega;
- 20% a 60 dias da entrega.

2. Mão-de-obra e instalação: Valor correspondente à cada unidade, quando de sua montagem.

Cláusula Sétima: Os equipamentos, objeto deste contrato, estão garantidos pelo prazo de um ano, a contar da data da entrega, contra vícios de fabricação ou do material empregado, conforme consta do item «b» da folha 25 do processo 14.167-69.

Cláusula Oitava: Serão de responsabilidade da Contratante, os seguintes fornecimentos ou serviços:

- tudo e qualquer serviço de alvenaria e carpintaria, tais como: abertura ou fechamento de rasgos em parede, pisos e tetos; rebôco, estuque ou serviços de acabamento;
- fornecimento de drenos sifonados junto aos armários dos condicionadores;
- fornecimento da rede de alimentação trifásica de 380 Volts (admitindo-se a variação de mais ou menos 10%) 50 Hz, junto aos quadros de comando elétrico;
- interconexão elétrica dos elementos constituintes da instalação;
- iluminação e andaimes para os serviços de montagem, bem como transporte vertical dos equipamentos, no local de montagem e;
- local seguro para a guarda dos equipamentos e instrumentos de trabalho da Contratada, para prevenir possível avarias ou extravios, não sendo, entretanto, de responsabilidade da Contratante, a guarda de tais materiais no referido local.

Cláusula Nona: Todos os compressores utilizados deverão ser para 220 Volts 50/60 Hz e os equipamentos restantes dos condicionadores deverão ser para 380 Volts 50/60 Hz.

Cláusula Décima: A Contratada declara-se ciente do disposto no art. 136, do Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 23 de março de 1970.
Contratante: — Prof. José Mariano da Rocha Filho, Contratada: — João Bernardino Filho.

Testemunhas: Epaminondas Vaz Camargo. — João Caçapuz Flores.
(Nº 1.256-B - 15-4-79 - NCr\$ 70,00).

Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) com sede à rua Floriano Peixoto, 1.184, neste ato denominada Locatária e a Sociedade Meridional de Educação — SOME (CGCMF 92023159/1) estabelecida à rua Floriano Peixoto, s/nº, aqui denominada Locadora, para aluguel de uma sala no prédio das Faculdades de Direito e Ciências Políticas e Econômicas, para funcionamento da Televisão Educativa da Locatária, face ao que consta do processo nº 18.877-69.

Aos 23 dias do mês de março de 1970, na sede da Locatária, os representantes legais de ambas as partes deliberaram

firmar o presente contrato, para o fim acima mencionado, de acordo com o seguinte:

Cláusula Primeira: A Locadora entregará à Locatária, sob aluguel, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura deste Contrato, uma sala, para funcionamento da Televisão Educativa, da Locatária.

Cláusula Segunda: O montante da despesa decorrente deste Contrato é de NCr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros novos), pagáveis em prestações mensais de NCr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros novos) e correrá à conta da Verba: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 251 — Administração; 047 — Para custeio das atividades gerais da Reitoria.

Cláusula Terceira: Findo o prazo contratual a Locatária ficará com a preferência porém o aluguel poderá ser reajustado, observados os limites previstos em lei.

Cláusula Quarta: A Locatária reconhece ter recebido o imóvel em perfeitas condições, inclusive instalações de luz, obrigando-se a mantê-lo durante a vigência deste contrato e assim entregá-lo no fim da locação.

Cláusula Quinta: A Locatária fará, por sua conta, os consertos, reparos e substituições necessários durante a vigência deste contrato e será responsável pela perda de chaves, rupturas de trincos e fechaduras, vidros quebrados, avarias de pregos em paredes, pisos, esquadrias, etc.

Cláusula Sexta: A Locatária não poderá fazer no imóvel, ora dado em locação, quaisquer benfeitorias, sem o prévio consentimento, por escrito, da Locadora. Todas as benfeitorias feitas pela Locatária ficarão pertencendo à Locadora.

Cláusula Sétima: A Locatária deverá respeitar e cumprir toda a legislação, regulamentos, posturas, exigências federais, estaduais e municipais, correndo por sua conta, multas e consequências provenientes do não cumprimento do disposto nesta cláusula.

Cláusula Oitava: A Locadora não receberá as chaves da sala locada, se o seu estado de conservação não for satisfatório e se a Locatária não tiver resgatado o último recibo de prestação mensal.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro de Santa Maria como domicílio legal, para qualquer ação oriunda deste contrato.

E, para constar, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 23 de março de 1970.
Locatária: Domingos Crossetti, Vice-Reitor. — Locadora: Christiano Bernardi, Procurador.

Testemunhas: Nilo Kneipp Silva. — Zolar R. Gehlen.
(Nº 1.251-B - 15-4-70 - NCr\$ 38,00).

Contrato que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF 95591764/1) aqui denominada simplesmente Contratante e a firma Eletromar Indústria Elétrica Brasileira S.A. (CGCMF 33039322/001) neste ato denominada apenas Contratada, para fornecimento de luminárias de cabeceira de leito hospitalar.

Aos 2 dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta, na sede da Contratante, os representantes legais de ambas as partes, firmaram o presente contrato, para o fim acima mencionado, de acordo com a descrição e cláusulas seguintes:

Descrição: 192 luminárias para cabeceira de leito hospitalar, para três (3) lâmpadas fluorescentes de 20 Watts, em

duas (2) seções de acendimento, com duas lâmpadas acendendo para o teto e uma para baixo, executada em chapa de ferro imunizada contra ferrugem, por fosfatização, pesadas e acabadas nas partes visíveis e refletores, em esmalte sintético de secagem em estufa a 120° C, na cor branca, com fundo falso para fácil manutenção. As cabeceiras serão também em chapa de ferro com o mesmo tratamento e acabamento citados. As bitolas das chapas são nº 22AWG, luminária, fundo falso e cabeceira, travessas de fixação chapa nº 20 AWG. O difusor em plástico acrílico 0,40 de 2,4mm de espessura. Cada luminária terá duas (2) travessas de fixação por meio de parafusos. A luminária impedirá, por meio de seu fundo falso, que a luz das lâmpadas superiores passe para baixo e vice-versa. Preço unitário: NCr\$ 115,19; Preço total: NCr\$ 22.116,48 (mais I.P.T. de 12%).

Cláusula Primeira: A Contratada, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 6-69 — Edital nº 7-69 — conforme consta do processo 13.511-69, assume o compromisso de entregar as luminárias acima descritas, montadas e equipadas com reatores Eletromar (Lic. Westinghouse) duplo, partida rápida, 2x20 Watts, 220 Volts, 50/60 Hz, alto fator de potência; reatores Eletromar (Lic. Westinghouse) simples, partida rápida, 1x20 Watts, fator de potência normal; 3 jogos de receptáculos anti-vibratórios de baquelite branco, dispositivos de ligação do equipamento elétrico, conforme consta de sua proposta, a fls. 47 e 54 do processo acima mencionado.

Cláusula Segunda: O montante da despesa com a execução do presente contrato é de NCr\$ 22.116,48 (vinte e dois mil, cento e oitenta e seis cruzeiros novos) mais NCr\$ 2.653,97 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros novos e noventa e sete centavos), correspondente ao Imposto sobre Produtos Industrializados, e correrá à conta da Verba: 350 — Saúde e Saneamento; 354 — Assistência Especializada; 4.1.1.0 — Obras Públicas; 3 — Prosseguimento e conclusão das obras de construção do Hospital de Neuropsiquiatria, do Orçamento da Reitoria.

Cláusula Terceira: A Contratada fica comprometida a entregar o material dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste contrato, podendo pagar a multa de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por dia que exceder desse prazo.

Cláusula Quarta: Os reatores especificados neste Contrato, têm a garantia de 10 (dez) anos, contra defeitos de fabricação, conforme consta à fls. 54 do processo nº 13.511-69.

Cláusula Quinta: O pagamento será feito em processo normal, mediante apresentação de faturas discriminativas em três vias, contendo assinatura de apresentação e recibo, acompanhadas de notas fiscais em duas vias, e notas de empenho.

Cláusula Sexta: A Contratada declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, art. 136, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade no caso do não cumprimento do fornecimento ora contratado.

E, para constar, lavrou-se este Termo de Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 2 de abril de 1970. — Contratante: Prof. José Mariano da Rocha Filho. — Contratada: Guajardo da Silva Costa.

Testemunhas: João Caçapuz Flores — Carlos de Souza da Rosa.
(Nº 1.259-B - 15-4-70 - NCr\$ 50,00).

Que fazem a Universidade Federal de Santa Maria (CGCMF Nº 95591764/1) aqui denominada simplesmente Universidade e a firma Amilton de Oliveira (CGCMF Nº 95604518/1) neste ato denominada simplesmente Empreiteira, para empreitada de mão-de-obra, destinada a diversos serviços a serem executados em obras da Universidade, conforme consta do processo número 17.675-69.

Aos trinta dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e sessenta e nove, na sede da Universidade, à Rua Floriano Peixoto, nº 1184, nesta cidade, os representantes legais de ambas as partes, firmaram o presente contrato, para o fim acima mencionado e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Empreiteira, escolhida que foi na Tomada de Preços nº 4-69, realizada dia 29 de agosto de 1969, Edital nº 5-69 — Processo nº 9.630-69 — compromete-se a executar serviços dentre os constantes da Tabela de Preços Unitários, descrita na cláusula segunda e observadas todas as condições estipuladas no Edital 5-69 e respectivos anexos (Disposições Gerais, Critério de Medição, Caderno Geral de Encargos e Tabela de Preços Unitários) os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda: A Empreiteira executará os serviços aos preços fixados em sua proposta, observadas as alterações propostas em carta de 30-9-69 e aceitas pela Comissão Julgadora, conforme parecer de 2-10-69, tudo anexo ao processo nº 9.630-69.

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS

1. Serviços Preliminares — Instalação da Obra:	
1.1. Gaiola da obra, assoalhado, com aproximadamente 30m ² , m	5,00
1.2. Torre de madeira para guincho com seção de 2x2m, contraventamento — m	5,00
2. Movimento de Terra:	
2.1. Escavação até 2m de profundidade, com transporte no canteiro da obra — m ³	4,00
2.2. Escavação a mais de 2m, com transporte no canteiro da obra ou aterramento, para cada 1,5m — m ³	4,80
2.3. Reenchimento de caixas, com transporte no canteiro — m ³	2,00
2.4. Aterro posto, regado e socado — m ³	3,00
3. Corte de Estacas:	
3.1. Corte de cabeças de estacas — pc	4,50
4. Concreto Armado: Preparo, lançamento, formas, armaduras e descumbramento e limpeza da madeira:	
4.1. Sapatas: Total — m ³	56,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	16,80
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	16,80
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	22,40
4.2. Blocos de fundação sobre cabeças de estacas: total — m ³	59,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	17,70
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	17,70
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	23,60
4.3. Pilar, lage e viga, usando para formas, guias de madeira de 2,5 x 15 x 550 cm: total — m ³	64,00
a) na conclusão das formas 35% do total — m ³	22,40
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	19,20
c) na conclusão do serviço 35% do total — m ³	22,40
4.4. Pilar, lage e viga, usando para formas das lages, chapas de compensado: total — m ³	63,80
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	19,14
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	19,14
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	25,52
4.5. Coluna de seção circular ou elíptica: total — m ³	64,00
a) na conclusão das formas 35% do total — m ³	22,40
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	19,20
c) na conclusão do serviço 35% do total — m ³	22,40
4.6. Escada: total — m ³	65,00
a) na conclusão das formas 35% do total — m ³	22,75
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	19,50
c) na conclusão do serviço 35% do total — m ³	22,75
4.7. Lage e viga invertida, usando para formas, guias de madeira de 2,5x15x550cm: total — m ³	64,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	19,20
b) na conclusão da armação 35% do total — m ³	22,40
c) na conclusão do serviço 35% do total — m ³	22,40
4.8. Pilar, lage e viga invertida, usando para formas das lages chapas de compensado: total — m ³	63,80
a) na conclusão das formas 25% do total — m ³	15,95
b) na conclusão da armação 35% do total — m ³	22,33
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	25,52
4.9. Muro de arrimo e cortinas: total — m ³	65,00
a) na conclusão das formas 35% do total — m ³	22,75
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	19,50
c) na conclusão do serviço 35% do total — m ³	22,75
4.10. Muro de arrimo e cortinas com espessura igual ou inferior a 15cm: total — m ³	66,00
a) na conclusão das formas 35% do total — m ³	23,10
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	19,80
c) na conclusão do serviço 35% do total — m ³	23,10
4.11. Reservatório: total — m ³	69,00
a) na conclusão das formas 30% do total — m ³	20,70
b) na conclusão da armação 30% do total — m ³	20,70
c) na conclusão do serviço 40% do total — m ³	27,60

4.12. Concreto ciclópico: total — m ³	62,00
a) na conclusão das formas 35% do total — m ³	21,70
b) na conclusão do serviço 65% do total — m ³	40,30
4.13. Concreto Simples: total — m ³	35,00
a) na conclusão das formas 40% do total — m ³	14,00
b) na conclusão do serviço 60% do total — m ³	21,00
5. Alvenaria:	
5.1. Alvenaria de tijolos maciços ou furados nas dimensões do muro de 10cm — m ²	1,30
5.2. Idem, idem, de 15cm — m ²	2,95
5.3. Idem, idem, de 20cm — m ²	3,00
5.4. Idem, idem, de 30cm — m ²	3,80
5.5. Idem, idem, de 45cm — m ²	5,00
5.6. Alvenaria com tijolos aparentes de 30cm — m ²	7,50
5.7. Idem, idem, de 15cm — m ²	3,40
5.8. Alvenaria de tijolos de 6 furos quadrados de 15cm — m ²	2,30
5.9. Idem, idem, de 30cm — m ²	3,50
5.10. Alicerce de pedra facetada — m ²	10,00
6. Revestimento: (entende-se por embôco a primeira camada de revestimento feito com argamassa de areia grossa e rebôco o acabamento final):	
6.1. Embôco externo com argamassa — m ²	1,25
6.2. Rebôco externo com argamassa — m ²	1,20
6.3. Embôco interno com argamassa, em tetos e paredes — m ²	1,18
6.4. Rebôco interno com argamassa, em tetos e paredes — m ²	1,17
6.5. Azulejo de 15x15cm, com arremates e peças especiais, branco, contrafrazado — m ²	4,50
6.6. Idem, idem, com junta reta — m ²	4,70
6.7. Litocerâmica — m ²	7,00
6.8. Pastilhas em paredes externas — m ²	5,00
6.9. Pastilhas em pilares e colunas externas — m ²	5,90
6.10. Revestimento com gressit ou similar em mesas e paredes internas, com junta reta, inclusive com colocação de arremates — m ²	7,30
6.11. Chapisco com argamassa de cimento e areia em parede de alvenaria ou concreto — m ²	0,39
6.12. Revestimento de cerâmica, imitando tijolo — m ²	6,30
6.13. Guarnecimento com escariola — m ²	2,20
7. Pavimentos:	
7.1. Contrapiso nivelado e apiloado, revestido com camada de concreto simples, feito com cascote de tijolo — m ²	2,00
7.2. Idem, idem, com pedra britada — m ²	2,49
7.3. Enchimento de lajes rebaixadas — m ²	2,20
7.4. Colocação de lajes pré-moldadas de concreto de 1,00x0,50 x 0,05m sobre alvenaria de tijolo em lage invertida — m ²	2,40
7.5. Piso de tacos normais de madeira — m ²	2,65
7.6. Lixamento de pisos com tacos de madeira — m ²	1,30
7.7. Piso de granitina moldado no local, incluindo as juntas — m ²	9,00
7.8. Piso de granitina 30x30cm — m ²	6,00
7.9. Piso de ladrilho cerâmica 15x30cm — m ²	3,30
7.10. Piso de ladrilho cerâmica 7,5x15cm — m ²	3,60
7.11. Piso de ladrilho cerâmica hexagonal de 11,5x11,5cm — m ²	3,30
7.12. Piso de cimento alisado ou desempenado — m ²	3,00
7.13. Colocação de degraus de escada, soleira e peitoris pré-moldados — m ²	3,20
7.14. Confecção de degraus e espelhos de escada, soleiras e peitoris pré-moldados de granitina — m ²	10,00
7.15. Idem, idem, moldados no local — m ²	9,80
7.16. Colocação de espelhos de granitina — m ²	15,00
7.17. Piso de plástico vinílico 30x30cm — m ²	6,20
7.18. Piso de plástico vinílico 60x60cm — m ²	5,80
8. Acabamentos Diversos:	
8.1. Peitoris de cerâmica (pingadeiras) no pavimento térreo ou subsolo — m ²	8,00
8.2. Peitoris de cerâmica (pingadeiras) em outros pavimentos — m ²	8,40
8.3. Peitoris de cimento alisado — m ²	1,80
8.4. Rodapé de madeira de 5 ou 7cm, com tacos de fixação com 0,60m — m ²	0,35
8.5. Rodapé de cerâmica — m	1,80
8.6. Rodapé de cerâmica tipo hospital — m	1,80
8.7. Rodapé de granitina moldada no local — m	2,80
8.8. Rodapé de cimento alisado — m	1,80
8.9. Fôrro de chapa de eucatex ou similar, com entarugamento com colocação de caixas de madeira para luminárias, bem como o roda-fôrro — m	3,50
8.10. Confecção de lajes de granitina para balcões pré-moldada (com núcleo de concreto e revestimento de granitina) — m ²	13,50
8.11. Colocação de lajes de granitina pré-moldadas p/balões — m ²	6,00
8.12. Colocação de janelas de ferro basculantes dos tipos máximo ar, comum — m ²	4,50
8.13. Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém, com dispositivo de fixação — m ²	4,10
8.14. Colocação de portas de ferro sem ferragem, porém com dispositivo de fixação, portas de correr — m ²	4,20
8.15. Colocação de marcos de madeira — ud	3,80
8.16. Colocação de ferragem em portas de madeira e montagem das portas — ud	10,80
8.17. Colocação de corrimão de ferro — m	3,05

8.18. Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeira-mento, sobre laje de concreto — m2	3,42
8.19. Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeira-mento, em vão livre até 8 metros — m2	4,50
8.20. Cobertura com telha de cimento amianto, inclusive madeira-mento, em vão livre com mais de 8 metros — m2	5,50
8.21. Cobertura com telha de cimento amianto, com lanternim inclu-sive madeiramento em vão livre — m	6,50
9. Demolições:	
9.1. Demolição de alvenaria de tijolos com aproveitamento do tijolo (inclui rebôco, se houver) — m2	1,30
9.2. Demolição de concreto armado — m3	4,00
9.3. Retirada do rebôco — m2	2,20
9.4. Demolição de pisos de cerâmica ou similares — m2	0,30
10. Pinturas:	
10.1. Caição interna (preço por demão) — m2	0,21
10.2. Paredes com tinta plástica — m2	1,88
a) fundo — m2	0,28
b) uma demão de massa — m2	0,85
c) uma demão de tinta — m2	0,75
10.3. Porta de madeira inclusive com fundo, com massa corrida e duas demãos de tinta esmalte — m2	4,80
10.4. Caixilhos de madeira — m2	—
a) esmaltes com correções de massa — m2	1,05
b) esmaltes com massa corrida — m2	1,50
10.5. Caixilho de Ferro — m2	—
a) zarcão — m2	0,28
b) esmalte com correções de massa — m2	1,80
c) esmalte com massa corrida — m2	1,90
OBS: A medição da pintura dos caixilhos deverá obedecer o seguinte:	
a) caixilho em geral — área de vão x 2 — m2	—
b) caixilho com veneziana — área de vão x 5	—
c) portas de madeira — área de vão x 3	—
10.6. Rodapé com tinta esmalte — m2	0,08
11. Preços unitários de mão-de-obra por hora:	
11.1. Carpinteiro — h	1,77
11.2. Ferreiro — h	1,72
11.3. Pedreiro — h	1,66
11.4. Pedreiro colocador de azulejo e cerâmica — h	1,66
11.5. Pedreiro colocador de pastilhas — h	1,99
11.6. Pedreiro colocador de parquê — h	1,72
11.7. Servente — h	1,30
11.8. Instalador hidráulico — h	2,21
11.9. Instalador elétrico — h	2,21
11.10. Ajudante de instalador — h	1,55
11.11. Pintor — h	2,21
12. Taxa de Administração:	
12.1. Para eventuais fornecimentos de materiais — 8%	—
12.2. Para pequenas alterações de projetos e concidindo sobre o va-lor dos serviços alterados — 8%	—

Cláusula Terceira: O valor dos serviços ora contratados é de NCr\$...

609.000,00 (seiscentos e nove mil cruzeiros novos) e correrá à conta das seguintes verbas: 250 — Educação — 254 — Ensino Superior: 4.1.1.0 Obras Públicas, 3 Prosseguimento e conclusão de obras: 229 Urbanização do Campos Universitário: (NCr\$ 15.000,00) 231 Prosseguimento das Obras dos Prédios Residenciais (NCr\$ 40.000,00) 232 Prosseguimento das Obras da Faculdade Politécnica (NCr\$ 5.000,00) 233 Prosseguimento das Obras da Faculdade de Enfermagem (NCr\$ 80.000,00) 235 Prosseguimento das Obras de construção do Centro de Ciências Básicas (NCr\$ 30.000,00) 236 Prosseguimento das Obras de construção dos Institutos Centrais (NCr\$ 40.000,00) 237 Prosseguimento das Obras de construção da Faculdade de Agronomia e Veterinária 1º e 2º prédios (2º prédio) (NCr\$ 35.000,00) 238 Prosseguimento de Obras — Planetário (NCr\$ 50.000,00) — 238 — Prosseguimento de Obras — Centro de Esportes (NCr\$ 100.000,00) 238 Prosseguimento e Obras — Instituto de Tecnologia — Mecânica (NCr\$ 40.000,00) — 238 Prosseguimento das Obras do Hospital de Veterinária (NCr\$ 35.000,00) — 238 Prosseguimento das Obras — União Universitária (NCr\$ 30.000,00) 238 Prosseguimento das obras — Irrigação e Drenagem (NCr\$ 16.000,00) 238 Prosseguimento das Obras — Faculdade de Belas Artes (NCr\$ 20.000,00) 238 Prosseguimento das Obras — Usina de Beneficiamento de Leite (NCr\$ 30.000,00) 259 Difusão Cultural — 230 Prosseguimento das Obras de construção da Biblioteca Central (NCr\$ 30.000,00) 350 — Saúde e Saneamento — 354 Assistência Especializada — 242 — Prosseguimento das Obras de construção do Hospital de Tisiologia — (NCr\$ 10.000,00) do Orçamento da Reitoria e Crédito Especial, Res. 202-69 Alínea F. Prosseguimento das Obras do Centro de Esportes (Auxílio Concedido pelo C.N.E.F.).

Cláusula Quarta: Os pagamentos serão feitos em processo normal, na Tesouraria da Universidade, correspondendo a faturamentos executados, comprovados com medições prévias, efetuadas pelo Medidor Oficial da Universidade, assistido pela Empreiteira, e de conformidade com o critério de medição que for estabelecido.

Cláusula Quinta: De cada pagamento haverá uma retenção de 10% (dez por cento) restituível em 90 (noventa) dias, mediante consentimento da Fiscalização. Tal retenção constituirá garantia pela boa execução do contrato.

Cláusula Sexta: A Tabela de Mão-de-Obra, constante da cláusula segunda, poderá ser reajustada em qualquer época, quando ocorrerem ônus decorrentes de atos do Estado, principalmente modificações salariais e de dissídios

coletivos que abrangerem o município de Santa Maria, segundo fórmula e critério estabelecidos pelo Decreto-lei nº 185, de 24.2.67.

Cláusula Sétima: Correrão por conta da empreiteira todos os encargos oriundos da Legislação Trabalhista, Previdência Social, etc., incidentes sobre o pessoal empregado na execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Oitava: A Universidade caberá o direito de, através de seu Departamento de Planejamento e Obras, fiscalizar os trabalhos, bem como exigir da Empreiteira a dispensa ou afastamento de qualquer empregado ou funcionário que venha embaraçar a Fiscalização ou o regular andamento dos serviços ora contratados e que, por seu comportamento, for julgado inconveniente ser mantido no local do trabalho, não necessitando, para tal fato, a Universidade, dar qualquer satisfação.

Cláusula Nona: Ficam também fazendo parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritas, e no que lhe for aplicável, as disposições contidas no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública da União e legislação posterior.

Cláusula Décima: A Empreiteira declara-se ciente do disposto no Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, em seu art. 136, que estipula multa, suspensão e declaração de inidoneidade, no caso do não cumprimento do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro de Santa Maria, como domicílio legal, para qualquer ação oriunda deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, 30 de dezembro de 1969. — Universidade: Prof. José Mariano da Rocha Filho. — Empreiteira: Amilton de Oliveira.

Testemunhas: Nei Pires de Arruda. — Nelir C. Knackfuss.
(Nº 1252-B — 15-4-70 — NCr\$ 243,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições, ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Cirurgia Torácica do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores-adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e normas do Conselho Departamental, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará:

- I — Apreciação de títulos;
- II — Prova prática;
- III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — Marly Tereza Galvani, Chefe de Secretaria — Horácio Kneese de Mello, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE CIRURGIA TORÁCICA DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA

1 — Pré e posoperatório em Cirurgia Torácica.

2 — Parada cardíaca e recuperação.

3 — Traumatismo torácicos.

4 — Afecções cirúrgicas da pleura.

5 — Neoplasias do pulmão.

6 — Tumores do mediastino.

7 — Afecções supurativas do pulmão.

8 — Princípios do tratamento cirúrgico da tuberculose pulmonar.

9 — Aneurismas da aorta torácica.

10 — Afecções cirúrgicas do pericárdio.

11 — Princípios de circulação extracorpórea na cirurgia.

12 — Cardiopatias congênitas aclonóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

13 — Cardiopatias congênitas claudóticas: fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

14 — Cardiopatias adquiridas, fisiopatologia e princípios gerais do tratamento cirúrgico.

15 — Bloqueio cardíaco e marca-passo cardíaco.

16 — Coronariopatias: revascularização do miocárdio.

17 — Afecções congênitas do pulmão. Enfisema bolhoso. Cistos aereos do pulmão.

- 18 — Afecções cirúrgicas do diafragma.
- 19 — Malformações, deformidades e tumores da parede torácica.
- 20 — Hipotermia em cirurgia cardíaca.

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor em exercício, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello, faço público que estarão abertas, na Secretaria da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, São Paulo, as inscrições ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular da Disciplina de Neurocirurgia do Departamento de Neurologia, pelo prazo de 180 dias, contados de 3 de março de 1970.

Poderão concorrer ao cargo os portadores do Título de Doutor, Professores adjuntos, docentes livres ou pessoas de alta qualificação científica, a juízo da Congregação, pelo voto de 2/3 de seus membros.

A inscrição ao Concurso será feita mediante apresentação de um requerimento ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

— Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

I — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;

II — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

V — Título de eleitor;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em Concurso, em 6 vias;

VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;

VII — Folha corrida da polícia.

O processamento do concurso ocorrerá o Regimento da Escola Paulista de Medicina e norma do Conselho Departamento, de acordo com a lei vigente.

O concurso constará de:

I — Apreciação de títulos;

II — Prova prática;

III — Prova didática.

O programa da disciplina em referência foi aprovado pelo Conselho Departamental em 20 de fevereiro de 1970 e encontra-se em anexo ao presente edital.

São Paulo, 3 de março de 1970. — *M. Tereza Galvani*, Chefe de Secretaria. — *Horácio Kneese de Mello*, Diretor em exercício.

PROGRAMA DA DISCIPLINA DE NEUROCIRURGIA DO DEPARTAMENTO DE NEUROLOGIA

1 — Estado atual da Neurocirurgia e importância para o médico prático.

3 — Clínica da hipertensão intracraniana.

4 — Cefaléia, Fisiopatologia e Clínica.

5 — Vômito. Fisiopatologia e clínica.

6 — Consciência na hipertensão intracraniana. Fisiopatologia e clínica.

7 — Semiologia neurocirúrgica. Artteriografia cerebral.

8 — Semiologia. Pneumoencefalografia.

9 — Semiologia. Mielografia.

10 — Síndromes corticais.

11 — Tumores do lobo frontal.

12 — Tumores do lobo parietal.

13 — Tumores do lobo temporal.

14 — Meningiomas da base.

15 — Tumores do 3º ventrículo e núcleos da base.

16 — Síndromes optoquiasmáticas.

17 — Adenomas da hipófise.

18 — Síndromes da fossa posterior.

19 — Tumores de linha média. Meduloblastoma.

20 — Tumores cerebelares.

21 — Tumores do ângulo ponto.

22 — Síndromes de compressão medular.

23 — Síndromes radiculares. Hérnia de disco.

24 — Algias da face. Neuralgia do trigêmio.

25 — Cirurgia dos nervos periféricos.

26 — Física e fisiopatologia dos traumas crânio-encefálicos.

27 — Clínica de traumatismos crânio-encefálicos.

28 — Cuidados gerais nos traumatismos crânio-encefálicos.

29 — Trauma raquimedular. Fisiopatologia.

30 — Trauma raquimedular. Clínica.

31 — Hidrocefalia.

Dias 12-3 a 2-12-70

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 118, de 17 de março de 1970, no uso de suas atribuições, cita, pelo

TÉCNICO

INDUSTRIAL

EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Divulgação nº 1.084

PREÇO: NCr\$ 0,30

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

presente edital Paulo Moreira Santos, Motorista, CT-401.8-A, para comparecer a esta Comissão, situada na Sala da Seção de Direitos e Deveres da Reitoria desta U.F.R.J., oitavo andar do prédio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Ilha do

Fundão, a fim de apresentar defesa, no Processo nº 1.536-68, de abandono de cargo, a que responde, no prazo de quinze dias, a partir da data da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1970. — *Mozart de Gomes Pires*.

BANCO DO BRASIL S. A.
CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICAÇÃO

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. torna público que, com base no Decreto nº 65.199, de 19 de setembro de 1969, concedeu os benefícios de "drawback" para os seguintes casos:

DITEC-DB 70/

96	16-3-70	Sociedade de Lapidagem Universal Ltda.
97	17-3-70	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A.
98	18-3-70	Plessey A.T.E. Telecomunicações Ltda.
99	18-3-70	Separadores Alfa Laval S.A.
100	19-3-70	Brematécnica Ferramentas Elétricas S.A.
101	18-3-70	S.A. Inca Industrial Nacional de Couros e Afins
102	18-3-70	Sawaya S.A. Indústria e Comércio
103	19-3-70	Lucas do Brasil S.A. Indústria e Comércio
104	20-3-70	Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S.A.
105	20-3-70	Vulcanus do Brasil Indústria e Comércio S.A.
106	20-3-70	Companhia de Calçados D.N.B.
107	23-3-70	Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda.
108	23-3-70	Frigorífico Armour do Brasil S.A.
109	23-3-70	Frigorífico Armour do Brasil S.A.
110	23-3-70	Frigorífico Armour do Brasil S.A.
111	23-3-70	Frigorífico Armour do Brasil S.A.
112	24-3-70	S.A. Cortume Carioca
113	24-3-70	Fiação Brasileira de Rayon Fibra S.A.
114	25-3-70	Traubomatic, Indústria e Comércio Ltda.
115	30-3-70	Cocelpa, Cia. de Celulose e Papel Paraná
116	30-3-70	Laboratórios Lepetit S.A.
117	25-3-70	Frigorífico Armour do Brasil S.A.
118	30-3-70	Frigorífico Armour do Brasil S.A.
119	31-3-70	Dinafer Distribuidora Nacional de Ferramentas Ltda.
120	31-3-70	Ibrape, Indústria Brasileira de Produtos Eletrônicos e Elétricos S.A.
121	31-3-70	Indústria e Comércio L. S. Starrett S.A.
122	31-3-70	Cia. Brasileira de Metalurgia e Mineração.

Rio de Janeiro (GB), 9 de abril de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Nilson Gomes de Mendonça Arraes*, pelo Chefe do Departamento Geral.

COMUNICADO Nº 297

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., com base no disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 730, de 5 de agosto de 1969, torna público que:

I — Os valores mínimos constantes do Comunicado nº 279, de 25 de agosto de 1969, não serão aplicáveis à importação dos produtos a seguir relacionados quando se verificarem as condições respectivamente assinaladas e sempre que da licença ou da guia de importação que a amparar conste cláusula expressa nesse sentido:

a) fio máquina ou barras de aço médio carbono subordinados aos itens 73-09-001 e 73-13-002 da TAB, das padronizações SAE 1.030 a 1.045 e 1.530 a 1.545, e que, quanto à descarboxidação parcial máxima permissível na seção normal, obedecem ao tipo 3 da norma SAE J 419, de 1964, para rolos e barras, sempre que destinados à complementação do consumo das empresas industriais que, a juízo desta Carteira, efetivamente o necessitem;

b) produtos de aço alto-carbono, de aço inoxidável ou de qualquer outro aço-liga dos itens 73-05 a 73-13 da TAB, bem como os bens compreendidos nos Capítulos 84 e 85 da TAB sem similar nacional, quando objeto dos benefícios previstos nas Resoluções nºs 484 e 512 do Conselho de Política Aduaneira;

c) discos "long-playing" de 33,5 ou 45 rotações por minuto gravados com matéria de natureza exclusivamente didática.

II — Tendo em vista as características peculiares de que se revestem as relações econômicas brasileiro-uruguiaias, o valor mínimo ora incidente sobre os calçados de borracha não se aplica às importações de botas moldadas de borracha compreendidas no item 64-05-001 da TAB, quando objeto da redução de alíquota prevista na lista de concessões especiais ao Uruguai com base no Tratado de Montevideu.

III — Os valores mínimos consignados no Comunicado nº 279 sob o item 28-47-034 para os "pigmentos inorgânicos Claro 2240, Médio 2250 e Vermelho Molibdato 2610, "Colour Index" 77.605 somente se aplicam à importação desses produtos quando classificados sob o item 32-06-005 da TAB.

IV — A redação correta da especificação correspondente ao item 51-01-011 da TAB constante do referido Comunicado nº 279 é a seguinte:

"Qualquer outro fio de fibra têxtil artificial ou sintética, contínuo, torcido ou não, não acondicionado para venda a varejo".

Rio de Janeiro (GB), 8 de abril de 1970. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Euclides Parentes de Miranda*, Chefe do Departamento Geral.